

CONDIÇÕES GERAIS

ALFA RESIDENCIAL

PROCESSO SUSEP 15414.004801/2005-72

Versão 1.1.20 – 1 de Fevereiro de 2020



OUVIDORIA

É um canal independente de comunicação, criado para auxiliar os clientes na solução de eventuais divergências sobre o contrato de seguro, podendo ser usado depois de esgotados os canais regulares de atendimento, tais como SAC (Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos na divergência em questão.

OBJETIVOS DA OUVIDORIA

As empresas Alfa Seguradora S.A. – CNPJ 02.713.529/0001-88 – Código SUSEP 0646-7 e Alfa Previdência e Vida S.A. – CNPJ 02.713.530/0001-02 – Código SUSEP 0289-5 instituíram a figura do Ouvidor com os seguintes objetivos:

- Receber os recursos dos clientes;
- Informar sobre o encaminhamento e andamento dado à sua solicitação;
- Apreciar e resolver os eventuais conflitos de interesse que surjam na execução dos respectivos contratos de seguros ou previdência privada, protegendo seus direitos e garantindo a equidade de suas relações com nossas empresas;
- Conhecer as opiniões, os anseios, insatisfações e elogios dos clientes.

QUEM PODE RECORRER

Os segurados, beneficiários, terceiros, corretores em nome de clientes, estipulantes e representantes legais que discordem de decisões tomadas pelas nossas empresas em questões derivadas dos respectivos contratos de seguros, ou que já tenham decorrido 30 (trinta) dias do pedido formulado.

Para maior agilidade do processo o pedido de análise, com a documentação respectiva, poderá ser enviado pelo corretor de seguros ao Ouvidor.

O QUE PRECEDE

- 1º) Os canais regulares de atendimento (SAC – Serviço de Atendimento a Clientes) e departamentos envolvidos, devem ter analisado o pedido antes de o recurso ser apresentado à Ouvidoria.
- 2º) Somente serão analisados os casos cujas reclamações não tenham sido objeto de ação judicial ou tenham recorrido aos órgãos de proteção e defesa do consumidor.

COMO RECORRER

O recurso é gratuito, deve ser formulado por escrito e encaminhado a:

OUIDORIA – Alfa Seguradora

Alameda Santos, nº 466 – 7º andar CEP: 01418-000 - São Paulo – SP

E-mail: ouvidoria@alfaseg.com.br

Telefone: 0800 774 2352

Para uso exclusivo de deficientes auditivos: 0800 770 5140

Após acusar o recebimento dos recursos, o Ouvidor analisará cada caso tendo o prazo de até 15 (quinze) dias para sua resolução.

MAIOR GARANTIA PARA O SEGURADO

As decisões do Ouvidor serão acatadas pelas Empresas, obedecidos os termos do Regulamento da Ouvidoria.

Permanece inalterado o direito do cliente de recorrer ao judiciário, a qualquer momento, ou caso não aceite a decisão do Ouvidor, obedecidos aos prazos prescricionais em vigor.

QUEM É O OUVIDOR

Profissional com os seguintes princípios de atuação:

Isenção: Sem vínculo empregatício com as Empresas.

Conhecimento: Profundo domínio das questões sobre seguros e referencial para o mercado.

Autonomia: As decisões serão cumpridas pelas Empresas.

Moral: A reputação é credencial de equilíbrio, justiça e ética.

A FUNÇÃO DO OUVIDOR

Proteger os direitos dos Segurados e demais clientes, zelando pela equidade de suas relações com as empresas.

CONHEÇA O REGULAMENTO

Consulte o Regulamento da Ouvidoria disponibilizado em:

www.alfaseguradora.com.br

ALFA RESIDENCIAL

CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.004801/2005-72

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS	3
2. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS	6
3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO	6
4. LIMITES	6
5. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO	6
6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA	8
7. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO	8
8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO	10
9. APÓLICE	10
10. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS	10
11. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)	12
12. RISCOS COBERTOS	12
13. RISCOS EXCLUÍDOS	12
14. BENS EXCLUÍDOS	14
15. PERDA DE DIREITOS	16
16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE	17
17. INSPEÇÃO	18
18. PAGAMENTO DE PRÊMIO	19
19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO	21
20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	22
21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS	22
22. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO	23
23. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INDENIZAÇÃO	25
24. SALVADOS	26
25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS	26
26. SUB-ROGAÇÃO	27
27. PRESCRIÇÃO	27
28. FORO	27
29. CESSÃO DE DIREITOS	27

CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS	28
1. INCÊNDIO, RAIO, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA	28
2. DANOS ELÉTRICOS	29
3. DESMORONAMENTO	30
4. DESPESAS COM SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO	30
5. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	31
6. IMPACTO DE VEÍCULOS	33
7. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL	33
8. SUBTRAÇÃO DE BENS	34
9. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO	35
10. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO	36
11. VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES	37
RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS	39
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	39
1. OBJETO DO SEGURO	39
2. DEFINIÇÕES DE LIMITES	40
3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE	41
4. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR	41
5. DANOS MORAIS	43
6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO	44
7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS	45
8. DEFESA EM JUÍZO CIVIL	47

ALFA RESIDENCIAL

CONDIÇÕES GERAIS - PROCESSO SUSEP 15414.004801/2005-72

Estas Condições se aplicam a todas as Coberturas contratadas pelo Segurado, dentro da apólice, com exceção dos pontos em que forem expressamente modificadas pelas Condições Especiais ou Particulares.

Recomendamos a leitura atenta destas Condições Gerais, especialmente no que se refere a RISCOS EXCLUÍDOS do Seguro.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

1. GLOSSÁRIO DE TERMOS TÉCNICOS

Este glossário se apresenta composto de palavras e expressões comumente usadas pelo mercado segurador, e por vezes desconhecidas pelo grande público consumidor de seguros:

Aceitação do Risco: ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado (s) risco(s), após análise do risco.

Agravação do Risco: circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independente ou não da vontade do Segurado.

Apólice: contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Ato Doloso: ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito: toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Boa-fé: no contrato de seguro, é o procedimento absolutamente honesto que têm o segurado e a seguradora, agindo ambos com total transparência, isentos de vícios, e convictos de que agem em conformidade com a lei.

Cancelamento: dissolução antecipada do contrato de seguro.

Cobertura: garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais: representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais: conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro: profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Construção inferior: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou cobertura de qualquer material combustível.

Construção mista: é o edifício que apresenta paredes externas construídas com menos de 25% de material combustível (ex.: madeira, plástico, piaçaba) ou metálico (ex.: folha de zinco), com cobertura de material incombustível (ex.: telha de barro / fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

Construção superior / sólida: é o edifício que apresenta estrutura ou paredes ou cobertura com no mínimo 75% de material não combustível (ex.: alvenaria, ferro).

Conteúdo: os móveis, objetos, utensílios, aparelhos eletroeletrônicos e todos os bens destinados a uso residencial, desde que devidamente comprovados, qualitativa e quantitativamente;

Emolumentos: conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente apenas às parcelas de origem tributária.

Endosso (ou aditivo): documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice: documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estipulante: é a pessoa jurídica, legalmente constituída, que administra a apólice e representa os Segurados perante a Seguradora.

Evento: toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior: acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia/Participação do Segurado nos Prejuízos: valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto mediante arrombamento: quando houver subtração de bens mediante arrombamento, constatada através da destruição ou rompimento de obstáculos de acesso ao interior do imóvel, deixando sinais inequívocos da ocorrência.

Indenização: valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Indenização da Cobertura contratada e o Limite Máximo de Garantia da apólice.

Inspeção de Riscos (Vistoria): inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Liquidação de Sinistro: processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Objeto do Seguro: designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações, direitos ou garantias.

Prédio: o edifício, ou toda construção civil, inclusive fundações, alicerces, instalações e benfeitorias, destinados à habitação. Serão também abrangidos pelo conceito de prédio as escadas/esteiras rolantes e elevadores, inclusive todas as instalações fixas ou móveis necessárias a esses equipamentos.

Prejuízo: qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio: preço do seguro, ou seja, é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Prescrição: é o prazo que o segurado tem para acionar na justiça a seguradora e vice-versa. Na hipótese de o prejudicado não se manifestar durante o prazo prescricional, ocorre a prescrição.

Proponente: pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro: instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Regulação de Sinistro: conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Residência habitual: imóvel utilizado pelo Segurado e/ou seus familiares como sua moradia fixa e permanente;

Residência de veraneio: imóvel utilizado esporadicamente pelo Segurado e/ou familiares. A existência de caseiros e/ou outras pessoas que não sejam o Segurado e/ou familiares não define a residência como habitual, para efeitos deste seguro;

Risco: evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Seguradora: Sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro: contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro: ocorrência de evento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-rogação: direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seus direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Terceiro: Qualquer pessoa que para efeito desta cobertura não tenha relação de parentesco com o segurado e nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com ele. Terceiro também pode ser aquele que causar dano e contra qual a Alfa Seguradora exercerá o seu direito de sub-rogação independentemente de qualquer relação de parentesco ou dependência econômica.

Valor em Risco: valor integral do bem ou interesse segurado.

Vigência: período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro: inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

2. OBJETIVO DO SEGURO E COBERTURAS

O presente seguro tem por objetivo garantir ao Segurado identificado na apólice o pagamento de uma indenização por prejuízos que o mesmo possa sofrer em consequência direta da realização dos riscos previstos e cobertos nas Condições Especiais e / ou Particulares, observados o Limite Máximo de Garantia (LMG) da apólice e os Limites Máximos de Indenização (LMI) fixados por Coberturas Contratadas, e, ainda, as demais condições contratuais aplicáveis.

As Coberturas deste Seguro poderão ser contratadas:

- a) Individualmente;
- b) Associadas (duas ou mais Coberturas) de acordo com o que seja acordado entre o Segurado e a Alfa Seguradora.

3. FORMA DE CONTRATAÇÃO: PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Tratando-se de riscos **RESIDENCIAIS**, as Coberturas deste seguro são contratadas a 1º Risco Absoluto, ou seja, não haverá aplicação de Rateio se o VALOR EM RISCO DECLARADO eventualmente na apólice for inferior ao VALOR EM RISCO APURADO NA DATA DO SINISTRO.

4. LIMITES

Os limites previstos nesta Cláusula, nos subitens 4.1 e 4.2 a seguir não representam, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens / interesses garantidos, ficando entendido e acordado que o valor da indenização que o Segurado terá direito, com base nestas condições, não poderá ultrapassar o valor do bem / interesse garantido no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante neste seguro.

4.1. Limite Máximo de Indenização – LMI - por Cobertura

O limite máximo de indenização (LMI) é o respectivo valor fixado pelo Segurado para a cobertura contratada, e representa o valor máximo a ser pago pela Alfa Seguradora, respeitado o Limite Máximo de Garantia, em decorrência de um sinistro garantido por aquela cobertura. Os limites máximos de indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de vigência deste seguro, a transferência de valores de uma para outra.

4.2. Limite Máximo de Garantia – LMG – por Apólice

O limite máximo da garantia deste seguro é o valor fixado pela Alfa Seguradora, que representa o valor máximo a ser pago por esta apólice em função da ocorrência, durante a vigência do seguro, de um ou mais sinistros resultantes do mesmo fato gerador, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Se houver mais de um item (endereço) coberto pela apólice, cada um deles terá o seu próprio LMG, não podendo o Segurado alegar excesso (ou insuficiência) de Limite em um endereço para compensação de insuficiência (ou excesso) em outro. A Alfa Seguradora adota este limite tendo por base os LMIs por Cobertura, fixados pelo Segurado, conforme definido no item 4.1 acima, e o LMG não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

5. APURAÇÃO DO VALOR EM RISCO DE NOVO, VALOR ATUAL, DOS PREJUÍZOS E INDENIZAÇÃO

5.1. APURAÇÃO DOS VALORES EM RISCO DOS BENS SEGURADOS

5.1.1 Valor em risco de novo: é o valor de reposição do bem, no dia e local do sinistro, por outro, em estado de novo e que, portanto, não sofreu ainda qualquer depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

5.1.2 Valor em risco atual: É o Valor em Risco de Novo, conforme definido acima, REDUZIDO da referida depreciação por uso, idade, obsolescência e estado de conservação.

5.2. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

5.2.1 Prejuízo de Novo: é o decorrente de sinistro amparado por Cobertura contratada tomando-se por base o **Valor de Novo**, isto é, o custo de reposição, aos preços correntes, no dia e local do sinistro;

5.2.2 Prejuízo Atual: é o Prejuízo de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação.

5.2.3 Caso ocorra um sinistro e não seja possível a identificação da preexistência dos bens reclamados por qualquer razão, será aceita somente a comprovação por meio de nota fiscal confirmando a aquisição do bem ou caso exista relação de bens expressamente declarada na apólice.

5.2.3.1 Sendo comprovada a preexistência, mas diante da impossibilidade da definição das características dos bens sinistrados por qualquer razão ou ainda, que não seja apresentada nota fiscal comprovando a preexistência, fica entendido e acordado que o PREJUÍZO, por bem sinistrado, fica limitado ao máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais).

5.2.3.2 No caso de imóvel com Seguro Habitacional ou localizado em Prédio Vertical com o Seguro Obrigatório de Condomínio, o Seguro Alfa Residencial será destinado ao conteúdo do imóvel e poderá complementar o valor referente a prédio (desde que contratada expressamente na apólice), quando ficar constatada a insuficiência dos Seguros Habitacional e/ou Condomínio.

5.3. CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO – a indenização será processada considerando-se o Valor de Novo de qualquer objeto segurado sinistrado, sem dedução de qualquer valor a título de depreciação, exceto para equipamentos de informática, cuja regulação do sinistro deverá ser feita conforme as seguintes etapas:

5.3.1 Apura-se o **Prejuízo de Novo**;

5.3.2 Aplica-se a depreciação, conforme tabela abaixo (exclusiva para equipamentos de informática), chegando-se ao Prejuízo Atual;

Idade do Bem	% de Depreciação
Até 1 ano	Zero
Entre 1 e 2 anos	15%
Entre 2 e 4 anos	25%
Acima de 4 anos	35%

5.3.3 A indenização referente aos objetos de uso pessoal e vestuário, entendendo como tais: roupas, calçados, artigos de cama, mesa e banho, estará limitada a 30% do Limite Máximo de Indenização (LMI) da cobertura SUBTRAÇÃO DE BENS;

5.3.4. Se houver PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA ou FRANQUIA, abate-se o valor correspondente do PREJUÍZO ATUAL, chegando-se ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO;

- 5.3.5.** Compara-se o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO com o LMI da Cobertura; se for MENOR OU IGUAL a tal LMI, a indenização corresponderá ao valor do Prejuízo Atual Líquido; caso contrário, o valor da indenização ficará limitado ao LMI da respectiva cobertura;
- 5.3.6.** No caso em que o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO seja inferior ao LMI, o Segurado terá direito à indenização complementar correspondente ao valor da depreciação deduzida no cálculo dos prejuízos indenizáveis, respeitados os seguintes pontos:
- 5.3.6.1.** A indenização relativa à depreciação não poderá, em hipótese alguma, ser superior à fixada segundo o Prejuízo Atual Líquido e somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição dos bens sinistrados, no mesmo endereço, por outros da mesma espécie e de tipo e valor equivalentes, no prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do pagamento da primeira parcela da indenização (Prejuízo Atual Líquido) e estar terminada dentro de um prazo tecnicamente compatível.
- 5.3.6.2.** Se, em virtude de disposição legal, não for possível a reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s) no mesmo local, admitir-se-á a reposição em outro endereço do Território Nacional.
- 5.3.6.3.** A Alfa Seguradora poderá fracionar o pagamento da indenização correspondente ao valor da Depreciação aplicada, na proporção em que a reparação, ou reposição forem sendo realizadas e mediante a apresentação dos comprovantes correspondentes às despesas efetuadas;
- 5.3.6.4.** No caso de o Segurado desistir da reparação, ou reposição do(s) bem(ns) sinistrado(s), nenhuma indenização será devida pela Alfa Seguradora além da já mencionada para o PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO.
- 5.3.6.5.** Para os casos de perdas parciais de equipamentos de informática, a Alfa Seguradora não fará, a título de depreciação, qualquer redução dos prejuízos com relação às partes reparadas e/ou substituídas. Fica entendido que o valor eventualmente atribuído aos remanescentes substituídos deverá ser deduzido dos prejuízos.
- 5.3.6.6.** O somatório do valor correspondente ao PREJUÍZO ATUAL LÍQUIDO e do valor da DEPRECIÇÃO, não poderá nunca ultrapassar:
- PREJUÍZO DE NOVO;
 - LMI da Cobertura;
 - Duas vezes o PREJUÍZO ATUAL.

6. ÂMBITO GEOGRÁFICO DA COBERTURA

As disposições deste contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, a perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no Território Brasileiro, conforme Especificação da Apólice. O contrato poderá abranger mais de um item, definindo-se item como cada local descrito na Especificação da Apólice, seja um apartamento, uma casa, um edifício ou conjunto de edificações dentro de um mesmo terreno.

7. ACEITAÇÃO, MODIFICAÇÃO E RENOVAÇÃO DO SEGURO

- 7.1.** A contratação, modificação ou renovação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de recebimento, fornecida pela Alfa Seguradora.
- 7.1.1.** Se o seguro for intermediado por Corretor, o Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro, nome completo ou CNPJ.

- 7.1.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais para análise dos riscos propostos, bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, não sendo válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem da proposta e, quando for o caso, da ficha de informações.
- 7.1.3. Em caso de aceitação, a proposta passará a integrar o contrato de seguro.
- 7.2. A aceitação do seguro, ou ainda, as alterações que impliquem modificação do risco estarão sujeitas à análise pela Seguradora, que:
 - 7.2.1. Disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não;
 - 7.2.2. Poderá solicitar documentos e/ou informações complementares para análise e aceitação do risco, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação poderá ocorrer apenas uma vez, caso o proponente seja pessoa física e mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 7.3. A ausência de manifestação por escrito da Seguradora no prazo previsto caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 7.4. O prazo de 15 (quinze dias) previsto no subitem 7.2.1, nos casos em que a aceitação da Proposta de Seguro (seguros novos, renovações ou alterações) dependa de contratação ou alteração da cobertura de resseguro facultativo será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, devendo a Alfa Seguradora comunicar tal fato, por escrito, ao proponente, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.
 - 7.4.1. Nessa hipótese, é vedada a cobrança, total ou parcial, do prêmio.
- 7.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro a Alfa Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, seu representante ou corretor apresentando a justificativa da recusa.
- 7.6. No caso de ter havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional, e, em caso de recusa da Proposta de Seguro dentro dos prazos previstos no subitem 7.2.1, a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu representante ou o Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da recusa.
- 7.7. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Alfa Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
 - 7.7.1. A Alfa Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela proporcional ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de formalização da recusa.
 - 7.7.2. Na hipótese de a Alfa Seguradora não efetuar a devolução do adiantamento dentro do prazo previsto no subitem 7.7.1, o valor devido será devolvido com atualização monetária desde a data do pagamento pelo Proponente até a data da efetiva restituição conforme disposto nos itens 25.4 e 25.5 dessas Condições Gerais.
 - 7.7.3. Além da atualização, a não devolução do prêmio no prazo previsto no subitem 7.7.1 implicará aplicação de juros de moratórios conforme definido no item 25.6 dessas Condições Gerais.
- 7.8. Os procedimentos de renovação do seguro deverão seguir os mesmos adotados para a sua contratação inicial.
- 7.9. A renovação automática do contrato de seguro, poderá ser feita uma única vez.

8. INÍCIO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE SEGURO OU DE SUA ALTERAÇÃO

- 8.1. O contrato de seguro terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas neles indicadas.
- 8.2. Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, o início de vigência do seguro se dará a partir da data da recepção da Proposta de Seguro pela Seguradora.
- 8.3. Nos contratos cujas Propostas de Seguro tenham sido recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência do seguro deverá coincidir com a data de aceitação da Proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.

9. APÓLICE

- 9.1. A emissão da apólice, certificado ou endosso será feita em até 15 (quinze) dias a partir da data de aceitação da Proposta de Seguro.
- 9.2. Da apólice deverão constar, além destas Condições Gerais, as Condições Especiais e, quando houver, as Condições Particulares para as coberturas efetivamente contratadas, as seguintes informações:
 - 9.2.1. A identificação da seguradora, com o respectivo CNPJ;
 - 9.2.2. O número do processo administrativo da SUSEP que identifica o plano comercializado;
 - 9.2.3. As datas de início e fim de sua vigência;
 - 9.2.4. As coberturas contratadas;
 - 9.2.5. O Limite Máximo de Garantia da apólice e o Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada;
 - 9.2.6. O valor, à vista, do prêmio e a data limite para o seu pagamento ou, caso tenha havido parcelamento, o valor de cada parcela e o total fracionado, as respectivas datas de vencimento e a taxa de juros praticada;
 - 9.2.7. O nome ou a razão social do segurado;
 - 9.2.8. O nome ou a razão social do beneficiário, quando for o caso.
- 9.3. O registro deste Plano na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), não implica, por parte Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 9.4. Fará parte do contrato de seguro a exibição da apólice ou, na falta desta, a apresentação do documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio.

10. CONCORRÊNCIA DE SEGUROS

- 10.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 10.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de Responsabilidade Civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - 10.2.1. Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;

- 10.2.2.** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 10.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
- 10.3.1.** Despesas de salvamento, comprovadamente efetuadas durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- 10.3.2.** Valor referente aos danos materiais, comprovadamente causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- 10.3.3.** Danos sofridos pelos bens segurados.
- 10.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 10.5.** Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverão obedecer às seguintes disposições:
- 10.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 10.5.2.** Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com a alínea 10.5.1 deste artigo.
- 10.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a alínea 10.5.2 deste artigo;
- 10.5.4.** Se a quantia a que se refere a alínea 10.5.3 deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;
- 10.5.5.** Se a quantia estabelecida na alínea 10.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.
- 10.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.
- 10.7.** Salvo disposição em contrário, a seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

10.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

11. FRANQUIAS DEDUTÍVEIS E PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS)

As franquias e/ou participação obrigatória do segurado (POS), estabelecidas no texto das Condições Especiais, serão deduzidas dos prejuízos indenizáveis em cada sinistro.

12. RISCOS COBERTOS

12.1. Para fins deste seguro, consideram-se Riscos Cobertos aqueles expressamente convencionados nas Condições Especiais e / ou Particulares das coberturas efetivamente contratadas pelo Segurado, constantes desta apólice.

12.1.1. Se danos múltiplos e / ou sucessivos forem associados a diversos fatos geradores, sem que haja possibilidade de individualizá-los com respeito àqueles danos numa relação de causa e efeito perfeitamente definida, O CONJUNTO FORMADO POR TODOS ELES SERÃO INTERPRETADOS COMO UMA ÚNICA "OCORRÊNCIA".

12.2. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos limites máximos de indenização contratados.

12.3. Os eventuais desembolsos efetuados pelo Segurado decorrentes de Despesas de Salvamento durante e / ou após a ocorrência do sinistro e os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e / ou terceiros, com o objetivo de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvaguardar o bem, também estão garantidos pelo presente seguro, limitados, porém, ao LMG da apólice (ou do item segurado, no caso de a apólice abranger vários endereços segurados) e ao LMI da cobertura afetada pelo sinistro, se não contratada a Cobertura específica (Despesas com Salvamento, Limpeza e Desentulho). Quando contratada tal Cobertura, o valor total de tais desembolsos estará limitado ao LMI da mesma.

13. RISCOS EXCLUÍDOS

ESTE SEGURO NÃO GARANTE O INTERESSE DO SEGURADO COM RELAÇÃO AOS PREJUÍZOS RESULTANTES, DIRETA OU INDIRETAMENTE, DE:

- a) **MÁ QUALIDADE, VÍCIO INTRÍNSECO NÃO DECLARADO OU MESMO DECLARADO PELO SEGURADO NA PROPOSTA DE SEGURO;**
- b) **DESARRANJO MECÂNICO, DESGASTE NATURAL PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, MANUTENÇÃO DEFICIENTE E / OU INADEQUADA, OPERAÇÕES DE REPARO, AJUSTAMENTO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS BENS / INTERESSES GARANTIDOS, EROÇÃO, CORROSÃO, FERRUGEM, OXIDAÇÃO, INCRUSTAÇÃO, FADIGA, FERMENTAÇÃO E / OU COMBUSTÃO NATURAL OU ESPONTÂNEA;**
- c) **ATOS DE AUTORIDADE PÚBLICA, SALVO PARA EVITAR PROPAGAÇÃO DE DANOS COBERTOS POR ESTE SEGURO;**
- d) **ATOS DE HOSTILIDADE OU DE GUERRA, REBELIÃO, INSURREIÇÃO, REVOLUÇÃO, MOTIM, CONFISCO, NACIONALIZAÇÃO, DESTRUIÇÃO OU REQUISIÇÃO DECORRENTES DE QUALQUER ATO DE AUTORIDADE DE FATO OU DE DIREITO, CIVIL OU MILITAR, E, EM GERAL, TODO OU QUALQUER ATO**

OU CONSEQÜÊNCIA DESSAS OCORRÊNCIAS, BEM COMO ATOS PRATICADOS POR QUALQUER ORGANIZAÇÃO CUJAS ATIVIDADES VISEM A DERRUBAR PELA FORÇA O GOVERNO OU INSTIGAR A SUA QUEDA, PELA PERTURBAÇÃO DE ORDEM POLÍTICA E SOCIAL DO PAÍS, POR MEIO DE GUERRA REVOLUCIONÁRIA, SUBVERSÃO E GUERRILHAS, E, AINDA, ATOS TERRORISTAS, CABENDO À ALFA SEGURADORA, NESTE CASO, COMPROVAR COM DOCUMENTAÇÃO HÁBIL, ACOMPANHADA DE LAUDO CIRCUNSTANCIADO QUE CARACTERIZE A NATUREZA DO ATENTADO, INDEPENDENTEMENTE DE SEU PROPÓSITO E DESDE QUE TENHA SIDO DEVIDAMENTE RECONHECIDO COMO ATENTATÓRIO À ORDEM PÚBLICA PELA AUTORIDADE PÚBLICA COMPETENTE;

- e) DANO, RESPONSABILIDADE OU DESPESA CAUSADA POR ATRIBUÍDA A, OU RESULTANTE DE QUALQUER ARMA QUÍMICA, BIOLÓGICA, BIOQUÍMICA OU ELETROMAGNÉTICA, BEM COMO A UTILIZAÇÃO OU OPERAÇÃO COMO MEIO DE CAUSAR PREJUÍZO, DE QUALQUER COMPUTADOR OU PROGRAMA, SISTEMA OU VÍRUS DE COMPUTADOR, OU AINDA, DE QUALQUER OUTRO SISTEMA ELETRÔNICO;
- f) QUALQUER PERDA OU DESTRUIÇÃO OU DANO DE QUAISQUER BENS MATERIAIS OU QUALQUER PREJUÍZO OU DESPESA EMERGENTE, OU QUALQUER DANO CONSEQÜENTE DE QUALQUER RESPONSABILIDADE LEGAL DE QUALQUER NATUREZA, DIRETA OU INDIRETAMENTE CAUSADOS POR RESULTANTES DE OU PARA OS QUAIS TENHAM CONTRIBUÍDO FISSÃO NUCLEAR, RADIAÇÕES IONIZANTES, CONTAMINAÇÃO PELA RADIOATIVIDADE DE QUALQUER COMBUSTÍVEL NUCLEAR, RESÍDUOS NUCLEARES, OU MATERIAL DE ARMAS NUCLEARES;
- g) QUALQUER PREJUÍZO, DANO, DESTRUIÇÃO, PERDA E/OU RECLAMAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, DE QUALQUER ESPÉCIE, NATUREZA OU INTERESSE, DESDE QUE DEVIDAMENTE COMPROVADO PELA ALFA SEGURADORA, QUE POSSA SER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, ORIGINADO DE, OU CONSISTIREM EM FALHA OU MAU FUNCIONAMENTO DE QUALQUER EQUIPAMENTO E/OU PROGRAMA DE COMPUTADOR E/OU SISTEMA DE COMPUTAÇÃO ELETRÔNICA DE DADOS EM RECONHECER E/OU CORRETAMENTE INTERPRETAR E/OU PROCESSAR E/OU DISTINGUIR E/OU SALVAR QUALQUER DATA COMO A REAL E CORRETA DATA DE CALENDÁRIO, AINDA QUE CONTINUE A FUNCIONAR CORRETAMENTE APÓS AQUELA DATA; QUALQUER ATO, FALHA, INADEQUAÇÃO, INCAPACIDADE, INABILIDADE OU DECISÃO DO SEGURADO OU DE TERCEIRO, RELACIONADO COM A NÃO UTILIZAÇÃO OU NÃO DISPONIBILIDADE DE QUALQUER PROPRIEDADE OU EQUIPAMENTO DE QUALQUER TIPO, ESPÉCIE OU QUALIDADE, EM VIRTUDE DO RISCO DE RECONHECIMENTO, INTERPRETAÇÃO OU PROCESSAMENTO DE DATAS DE CALENDÁRIO. PARA TODOS OS EFEITOS, ENTENDE-SE COMO EQUIPAMENTO OU PROGRAMA DE COMPUTADOR OS CIRCUITOS ELETRÔNICOS, MICROCHIPS, CIRCUITOS INTEGRADOS, MICROPROCESSADORES, SISTEMAS EMBUTIDOS, HARDWARES (EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), SOFTWARES (PROGRAMAS RESIDENTES EM EQUIPAMENTOS COMPUTADORIZADOS), PROGRAMAS, COMPUTADORES, EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SISTEMAS OU EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES OU QUALQUER OUTRO EQUIPAMENTO SIMILAR, SEJAM ELES DE PROPRIEDADE DO SEGURADO OU NÃO;
- h) ATOS ILÍCITOS DOLOSOS, OU POR CULPA GRAVE EQUIPARÁVEL AO DOLO PRATICADOS PELO ESTIPULANTE E/OU SEGURADO, PELO BENEFICIÁRIO OU PELO REPRESENTANTE, DE UM OU DE OUTRO;
- i) DANOS E DESPESAS EMERGENTES DE QUALQUER NATUREZA INCLUSIVE, LUCROS CESSANTES E OUTROS PREJUÍZOS INDIRETOS, MESMO QUE RESULTANTES DE RISCOS COBERTOS, EXCETO OS PREVISTOS NO ITEM 12.3;
- j) DANOS MORAIS, EM NENHUMA HIPÓTESE;

- k) TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA, AS DISPOSIÇÕES DA ALÍNEA “H” APLICAM-SE AOS SÓCIOS CONTROLADORES, AOS SEUS DIRIGENTES E ADMINISTRADORES, AOS BENEFICIÁRIOS E AOS SEUS RESPECTIVOS REPRESENTANTES;
- l) ROUBO OU FURTO COMETIDO PELO SEGURADO;
- m) CONSERTO À REVELIA, OU SEJA, PROVIDÊNCIA DE REPARO/ SUBSTITUIÇÃO DOS BENS SINISTRADOS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À SEGURADORA, IMPOSSIBILITANDO A CARACTERIZAÇÃO DO EVENTO E CONSTATAÇÃO DOS DANOS;
- n) DANOS POR ENTUPIMENTO DE CALHAS, CANOS E RALOS, TUBULAÇÃO DE ÁGUA OU ESGOTO E/OU PELA MÁ CONSERVAÇÃO OU INSTALAÇÃO DAS MESMAS, SALVO SE OS DANOS FOREM CONSEQÜÊNCIA DIRETA DE RISCO COBERTO PELA APÓLICE;
- o) DANOS OU AVARIAS OCASIONADAS POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA, AREIA E TERRA NO INTERIOR DO IMÓVEL POR JANELAS, PORTAS OU QUAISQUER OUTRAS ABERTURAS, SALVO SE OS DANOS MATERIAIS ESTIVEREM CONTRATADOS POR ESTA APÓLICE;
- p) DANOS CAUSADOS PELA AÇÃO DE TEMPERATURA, UMIDADE, INFILTRAÇÃO E VIBRAÇÃO, BEM COMO POLUIÇÃO, CONTAMINAÇÃO, VAZAMENTO, MAREIA OU RESSACA DO MAR;
- q) INCÊNDIO RESULTANTE DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS EM FLORESTAS, MATAS, PRADOS, PAMPAS, JUNCAIS OU PLANTAÇÕES.

14. BENS EXCLUÍDOS

NÃO ESTÃO GARANTIDOS POR ESTE SEGURO OS BENS / INTERESSES RELACIONADOS A SEGUIR:

- a) ÁRVORES, JARDINS, GRAMADOS, PROJETOS E TRABALHOS PAISAGÍSTICOS, PLANTAS EM GERAL E ORNAMENTOS, PLANTAÇÕES, PASTOS E FLORESTAS;
- b) VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER ESPÉCIE (EXCETO BICICLETAS E SIMILARES), AERONAVES, EMBARCAÇÕES, MOTONETAS, MOTOCICLETAS E SIMILARES, INCLUSIVE SUAS PEÇAS, COMPONENTES, ACESSÓRIOS E OBJETOS NELES INSTALADOS, DEPOSITADOS OU QUE DELES FAÇAM PARTE. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO, QUER OBRIGATÓRIOS OU NÃO, UTILIZADOS PELOS USUÁRIOS DE MOTOCICLETAS OU QUAISQUER OUTROS VEÍCULOS A MOTOR, QUER EM ATIVIDADE PROFISSIONAL OU DE LAZER;

IMPORTANTE: BICICLETAS ESTARÃO COBERTAS DESDE QUE ESTEJAM EM DEPENDÊNCIAS FECHADAS OU, SE EM CONDOMÍNIOS VERTICAIS, ESTEJAM FIXADAS NO SOLO OU ELEMENTOS ESTRUTURAIS DE CONSTRUÇÃO POR CORRENTES, EM AMBOS OS CASOS PRESAS POR CHAVES E CADEADOS;
- c) ANIMAIS DE QUALQUER ESPÉCIE;
- d) DINHEIRO EM ESPÉCIE, MOEDAS, CERTIFICADOS DE TÍTULOS, AÇÕES, CUPONS E TODAS AS OUTRAS FORMAS DE TÍTULO, CONHECIMENTOS, CHEQUES, SAQUES, ORDENS DE PAGAMENTO, VALES TRANSPORTE, REFEIÇÃO, ALIMENTAÇÃO E SIMILARES, APÓLICES DE SEGURO E QUAISQUER INSTRUMENTOS OU CONTRATOS, NEGOCIÁVEIS OU NÃO, REPRESENTANDO DINHEIRO OU BENS OU INTERESSES NOS MESMOS;
- e) O PRÓPRIO TERRENO DO LOCAL SEGURADO, ALICERCES E FUNDAÇÕES, SALVO PARA A COBERTURA DE DESMORONAMENTO, QUANDO CONTRATADA;

- f) IMÓVEIS – E SEUS CONTEÚDOS - DE OCUPAÇÃO NÃO-RESIDENCIAL, TOTAL OU PARCIAL;
- g) ARTIGOS DE OURO, PRATA E PLATINA, PÉROLAS, RARIDADES E ANTIGUIDADES, COLEÇÕES, SELOS, JÓIAS, PEDRAS E METAIS PRECIOSOS OU SEMI-PRECIOSOS, RELÓGIOS DE PULSO E DE BOLSO, QUADROS, QUAISQUER OBJETOS RAROS OU PRECIOSOS OU DE VALOR ESTIMATIVO, INCLUSIVE MATERIAL IMPRESSO OU GRAVADO, OBJETOS DE ARTE, LIVROS RAROS, TAPETES ORIENTAIS E SIMILARES;
- h) OUTROS BENS NÃO INERENTES AO USO RESIDENCIAL;
- i) BENS RELACIONADOS A ATIVIDADES COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E/OU PROFISSIONAIS;
- j) PROJETOS, MANUSCRITOS, PLANTAS, CROQUIS, MODELOS, DEBUXOS, MOLDES E LIVROS COMERCIAIS;
- k) OBJETOS DE USO PESSOAL DE EMPREGADOS;
- l) BENS ARRENDADOS, BEM COMO BENS DO SEGURADO EM PODER E/OU CEDIDOS A TERCEIROS;
- m) BENS DE TERCEIROS;
- n) BENS FORA DE USO E/OU SUCATA;
- o) CERCAS E TAPUMES, EXCETO SE DECORRENTE DE IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES OU QUEDA DE AERONAVE, E DESDE QUE TAIS COBERTURAS TENHAM SIDO CONTRATADAS.
- p) SOFTWARES E/OU SISTEMAS DE DADOS ARMAZENADOS OU PROCESSADOS EM EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EXCETO OS LEGALMENTE COMERCIALIZADOS NO MERCADO, COM RESPECTIVAS LICENÇAS DOS FORNECEDORES;
- q) EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA RURAL, BEM COMO SEUS ACESSÓRIOS E INSTALAÇÕES, CELULARES E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PORTÁTEIS TAIS COMO PALMTOPS, MP3, MP4 E ASSEMELHADOS. NOTEBOOKS, LAPTOPS E TABLETS ESTARÃO COBERTOS SOMENTE QUANDO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA SEGURADA, ESPECIFICADA NA APÓLICE;
- r) BENS EM TRÂNSITO, INCLUINDO BAGAGENS DO SEGURADO E/OU DE SEUS ACOMPANHANTES, BEM COMO DE VALORES A ELE PERTENCENTE PARA CUSTEIO DE ESTADIAS E OUTRAS DESPESAS PESSOAIS;
- s) ARMAS, EXPLOSIVOS E MUNIÇÕES DE QUALQUER ESPÉCIE;
- t) MINAS SUBTERRÂNEAS E OUTRAS JAZIDAS LOCALIZADAS NO TERRENO;
- u) BENS RECEBIDOS EM GARANTIA;
- v) FIAÇÃO ELÉTRICA EXTERNA E TRANSFORMADORES INSTALADOS AO AR LIVRE;
- w) BENS CUJA EXISTÊNCIA NÃO POSSA SER COMPROVADA ATRAVÉS DE NOTA FISCAL OU POR QUALQUER MEIO RAZOÁVEL E INQUESTIONÁVEL, TAL COMO MANUAL DO USUÁRIO, CERTIFICADO DE GARANTIA, EXISTÊNCIA DE CABEAMENTO ESPECÍFICO/FIAÇÃO;
- x) COMESTÍVEIS, BEBIDAS, REMÉDIOS, CIGARROS, CHARUTOS E SEMELHANTES, PERFUMES, COSMÉTICOS E BENS CONSUMÍVEIS EM GERAL;
- y) IMÓVEIS EM CONSTRUÇÃO OU REFORMA CUJAS OBRAS NÃO PERMITAM A PERMANÊNCIA DOS MORADORES HABITUAIS;
- z) IMÓVEIS DESABITADOS TEMPORARIAMENTE POR PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS CONSECUTIVOS SEM PRÉVIO AVISO À SEGURADORA. PERMITE-SE IMÓVEIS DESABITADOS

TEMPORARIAMENTE POR PRAZO SUPERIOR A 30 DIAS SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO À SEGURADORA SOMENTE ÀS RESIDÊNCIAS DESTINADAS A LOCAÇÃO GARANTIDAS POR APÓLICE DO SUB-PRODUTO ALFA IMOBILIÁRIAS;

- aa) IMÓVEIS NÃO CONSTRUÍDOS INTEGRALMENTE DE ALVENARIA, SALVO SE ESPECIFICADO NA APÓLICE E COM APLICAÇÃO DE CONDIÇÕES ESPECÍFICAS;**
- bb) PENSÕES, REPÚBLICAS, CORTIÇOS, MORADIAS COLETIVAS OU PARTILHADAS POR DIVERSAS PESSOAS SEM VINCULO FAMILIAR;**
- cc) IMÓVEIS TOMBADOS PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO;**
- dd) TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS DE MATERIAL COMBUSTÍVEL, TAIS COMO LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICO E ASSEMELHADOS, POLICARBONATO, PVC E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇA E ASSEMELHADOS.**

15. PERDA DE DIREITOS

- 15.1.** Se o Segurado, seu representante ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, terá prejudicado o seu direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido.
- 15.1.1.** Se a inexatidão ou omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
- 15.1.1.1.** Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
- a) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido;
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível.
- 15.1.1.2.** Na hipótese de ocorrência do sinistro sem indenização integral:
- a) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido;
 - b) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
- 15.1.1.3.** Na hipótese de ocorrência do sinistro com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado a diferença de prêmio cabível.
- 15.2.** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco objeto do contrato, inclusive por qualquer tipo de modificação ou alteração estrutural no imóvel segurado ou na sua ocupação, sem prévia e expressa anuência da Seguradora.
- 15.3.** O Segurado é obrigado a comunicar à Alfa Seguradora, logo que saiba, todo incidente suscetível de agravar o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização, se for provado que silenciou por má-fé.
- 15.3.1.** Recebido o aviso de agravação do risco, a Alfa Seguradora, no prazo de 15 (quinze) dias a contar daquele aviso, poderá rescindir o contrato, dando ciência de sua decisão, por escrito, ao Segurado, ou mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.
- 15.3.2.** A rescisão só será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação e a diferença do prêmio será restituída pela Alfa Seguradora, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

- 15.3.3.** Na hipótese de agravação do risco, a Alfa Seguradora poderá propor a continuidade do contrato e cobrar a diferença do prêmio.
- 15.4.** O Segurado obriga-se, sob pena de perder seu direito a qualquer indenização, a dar imediato aviso à Alfa Seguradora, da ocorrência de todo e qualquer sinistro tão logo tome conhecimento, bem como tomar todas as providências cabíveis no sentido de proteger e minorar os prejuízos.
- 15.5.** O Segurado também perderá os seus direitos se, intencionalmente, agravar o risco;
- 15.6.** O segurado poderá perder o direito a indenização se no momento do sinistro omitir ou prestar informações inexatas ou diferentes do ocorrido por ocasião do evento.

16. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

- 16.1.** Constituem obrigações do Estipulante:
- 16.1.1.** Fornecer à Alfa Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- 16.1.2.** Manter a Alfa Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- 16.1.3.** Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao Contrato de Seguro;
- 16.1.4.** Informar ao Segurado a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante, sempre que lhe solicitado;
- 16.1.5.** Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107/2004, abaixo transcrito, quando este for de sua responsabilidade:
- “Artigo 7º da Resolução CNSP Nº 107 de 2004 – Dos documentos relativos aos pagamentos efetuados pelos Segurados deverão constar, explicitamente, o prêmio do seguro, a Sociedade Seguradora responsável, pelo recebimento dos prêmios, e a informação, em destaque, de que o não pagamento do prêmio poderá ocasionar o cancelamento do seguro.*
- § 1º O pagamento de prêmios de seguros por meio de desconto em folha deverá ser registrado em rubrica específica pela Sociedade Seguradora garantidora do risco ou, no caso de co-seguro, pela Seguradora líder.*
- § 2º Se o Segurado dispuser de mais de um contrato de seguro com a mesma Sociedade Seguradora, os valores referentes a cada contrato devem estar discriminados no instrumento de cobrança, mesmo quando o sistema de pagamento for o previsto no parágrafo 1º deste artigo”.*
- 16.1.6.** Repassar os prêmios à Alfa Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- 16.1.7.** Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à Apólice de Seguro, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- 16.1.8.** Obter anuência prévia e expressa do Segurado ou quem o represente, em no mínimo três quartos do grupo segurado, sobre qualquer modificação que ocorra na apólice vigente e que implique em ônus ou dever para o Segurado.
- 16.1.9.** Discriminar a razão social da Alfa Seguradora nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;

- 16.1.10.** Comunicar de imediato à Alfa Seguradora a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- 16.1.11.** Dar ciência aos Segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- 16.1.12.** Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro;
- 16.1.13.** Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- 16.1.14.** Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Sociedade Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.
- 16.2.** Nos seguros contributários, o não repasse dos prêmios à Alfa Seguradora, nos prazos contratualmente estabelecidos, poderá acarretar a suspensão da cobertura, e sujeita o Estipulante ou Sub-Estipulante às cominações legais.
- 16.3.** Deverão ser estabelecidos, em contrato específico firmado entre a Alfa Seguradora e o Estipulante, os deveres de cada parte em relação à contratação do seguro, nos termos deste subitem.
- 16.4.** É expressamente vedado ao Estipulante e ao Sub-Estipulante, nos seguros contributários:
- 16.4.1.** Cobrar dos Segurados, quaisquer valores relativos ao seguro, além dos especificados pela Alfa Seguradora;
- 16.4.2.** Rescindir o contrato sem anuência prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo segurado;
- 16.4.3.** Efetuar propaganda e promoção do seguro sem prévia e expressa anuência da Alfa Seguradora, e sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao seguro que será contratado; e
- 16.4.4.** Vincular a contratação de seguros a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que tal contratação sirva de garantia direta a estes produtos.
- 16.5.** Qualquer modificação ocorrida na apólice vigente que implicar em ônus ou dever para os Segurados, dependerá da anuência prévia e por escrito dos Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 16.6.** Remuneração do Estipulante: na hipótese de qualquer remuneração ao estipulante, é obrigatório constar do certificado individual e da proposta de adesão o seu percentual e valor, devendo o segurado ser também informado sobre os valores monetários deste pagamento, sempre que nele houver qualquer alteração.
- 16.7. Obrigações da Alfa Seguradora:**
- A Alfa Seguradora se obriga a informar ao Segurado sempre que este solicitar, a situação de adimplência do estipulante ou sub-estipulante.

17. INSPEÇÃO

- 17.1.** A Alfa Seguradora se reserva o direito de a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, proceder inspeção no local do Seguro, devendo o Segurado proporcionar todos os meios necessários para tal ação.
- 17.2.** Em consequência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Alfa Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo, não informadas quando da contratação do seguro,

ou ainda que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.

- 17.3.** Havendo a suspensão da cobertura, será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base pró-rata temporis, atualizado conforme disposto nos itens 25.4 e 25.5 destas Condições Gerais.
- 17.4.** Tão logo o Segurado tome as providências que lhe forem determinadas pela Alfa Seguradora, a cobertura poderá ser reabilitada nos termos originalmente contratados, ou, se cabível, nos termos do subitem 15.3.3.

18. PAGAMENTO DE PRÊMIO

- 18.1.** O pagamento do prêmio poderá ser feito à vista ou de forma fracionada conforme acordo entre as partes e especificado na apólice, por meio de documento emitido pela Alfa Seguradora, do qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos, independentemente de outros exigidos pela regulamentação em vigor:
- a) Nome ou razão social do segurado;
 - b) Valor do prêmio
 - c) Data de emissão e o número do instrumento de seguro;
 - d) Data limite para o pagamento.
 - e) Na hipótese de o prêmio ser pago de forma fracionada, constarão da apólice, além das informações previstas anteriormente:
 1. Os valores do prêmio à vista, do prêmio fracionado e de cada uma das parcelas;
 2. A taxa de juros pactuada, o número de parcelas e sua periodicidade;
 3. Os juros de mora e/ou outros acréscimos legais previstos, se previstos;
- 18.1.1.** Esse documento será encaminhado pela Alfa Seguradora diretamente ao Segurado, ou ao seu representante ou ao corretor no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 18.1.2.** A data limite para o pagamento do prêmio, ou de sua primeira parcela, será, no máximo, de 30 (trinta dias), contados a partir da aceitação da proposta e/ou do endosso correspondente.
- 18.1.3.** Quando a data-limite para o pagamento do prêmio, ou de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.
- 18.1.4.** Quando o pagamento for efetuado através de rede bancária, além das informações a que se refere o subitem 18.1, deverão constar, também, do documento de cobrança, o número da conta corrente da seguradora, o nome e respectiva agência do banco receptor e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.
- 18.2.** Fica ainda entendido e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.
- 18.3.** Os prêmios fracionados deverão obedecer às seguintes disposições:
- a) Os juros de fracionamento não poderão ser aumentados durante o período de parcelamento;
 - b) O fracionamento será efetuado sem qualquer custo adicional a título de despesas administrativas;

- c) A data de vencimento da última parcela não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice;
- 18.4.** O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, implicará no cancelamento da apólice ou do aditivo ou endosso, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 18.5.** Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subsequente à primeira implicará que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a parcela do prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original	Relação % entre a parcelado prêmio paga e o prêmio total da apólice	Fração a ser aplicada sobre a vigência original
13	15/365	73	195/365
20	30/365	75	210/365
27	45/365	78	225/365
30	60/365	80	240/65
37	75/365	83	255/365
40	90/365	85	270/365
46	105/365	88	285/365
50	120/365	90	300/365
56	135/365	93	315/365
60	150/365	95	330/365
66	165/365	98	345/365
70	180/365	100	365/365

- 18.5.1.** Para percentuais não previstos na tabela do item 18.5 desta cláusula deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- 18.5.2.** A Alfa Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 18.5.3.** Se, em decorrência da aplicação da tabela de prazo curto do item 18.5, o novo período de vigência já houver expirado, a Alfa Seguradora cancelará o contrato, salvo disposição em contrário nas Condições particulares.
- 18.5.4.** Se o novo prazo de vigência não houver expirado, o Segurado poderá restabelecer o pagamento do prêmio das parcelas vencidas, acrescidas dos juros moratórios conforme disposto no item 25.6 destas Condições Gerais, ficando automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 18.5.5.** Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio, a Alfa Seguradora cancelará o contrato, exceto quando previstas disposições em contrário nas Condições Particulares.
- 18.6.** Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.

- 18.7.** Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas de prêmio vincendas serão deduzidas pela Alfa Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 18.8.** Na hipótese de o Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será devolvido pela Alfa Seguradora no prazo máximo de 10 (dez) dias, deduzidos os emolumentos e atualizado, monetariamente conforme disposto nos itens 25.4 e 25.5 destas Condições Gerais, a partir da data do recebimento do prêmio pela Seguradora.
- 18.8.1.** Em caso de mora da Alfa Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 18.8, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 25.6 dessas Condições Gerais.
- 18.9.** Se for verificado, no curso do presente contrato, que o Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou a resolução do contrato, deduzidos os emolumentos.
- 18.10.** Fica vedado o cancelamento do contrato de seguro cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto a instituições financeiras, nos casos em que o Segurado deixar de pagar o financiamento.

19. RESCISÃO E CANCELAMENTO DO CONTRATO DE SEGURO

- 19.1.** Excetuadas as hipóteses previstas em lei, o presente contrato de seguro somente poderá ser cancelado:
- 19.1.1.** Por inadimplemento do Segurado previsto nos subitens 18.4, 18.5.3 e 18.5.5 destas Condições Gerais;
- 19.1.2.** Por perda de direito do Segurado, nos termos do item 15 destas Condições Gerais;
- 19.1.3.** Por esgotamento do Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG).
- 19.2.** Quando a indenização ou série de indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização de uma determinada cobertura, o cancelamento afetará apenas essa cobertura.
- 19.3.** O cancelamento poderá ainda ocorrer, mediante concordância recíproca entre o Segurado e a Alfa Seguradora, por escrito, caso em que será denominado RESCISÃO;
- 19.4.** Na hipótese de rescisão a pedido da Alfa Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;
- 19.5.** Na hipótese de rescisão a pedido do Segurado, a Alfa Seguradora reterá, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto prevista na Cláusula 13ª destas Condições Gerais. Para os prazos não previstos na tabela, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior;
- 19.6.** Os valores devidos a título de devolução de prêmios no caso de cancelamento do contrato serão pagos no prazo máximo de 10 (dez) dias e sujeitam-se à atualização monetária conforme disposto nos itens 25.4 e 25.5 dessas Condições Gerais, a partir:
- 19.6.1.** Da data de recebimento da solicitação de cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa do segurado;
- 19.6.2.** Da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- 19.6.2.1.** Em caso de mora da Alfa Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no subitem 18.4, sobre o valor já atualizado da devolução incidirão juros de mora conforme definido no item 25.6 destas Condições Gerais.

20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA E DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

- 20.1.** Durante o prazo de vigência deste seguro, os respectivos Limite Máximo da Garantia e o Limite Máximo de Indenização serão sempre automaticamente reduzidos, a partir da data da ocorrência de sinistro, do valor de toda e qualquer indenização que vier a ser efetuada, passando a limitar-se ao valor remanescente, não tendo o Segurado direito a restituição do prêmio correspondente àquela redução.
- 20.2** Em caso de sinistro, a reintegração do Limite Máximo da Garantia e do Limite Máximo de Indenização poderá ser efetuada, a pedido do Segurado, e terá validade caso a Alfa Seguradora manifeste sua aceitação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento do pedido pela mesma. A ausência de manifestação da Alfa Seguradora neste prazo implicará sua aceitação tácita.
- 20.2.1.** Em caso de aceitação, o prêmio adicional referente à Reintegração será calculado a partir da data de ocorrências do sinistro até o término da vigência do contrato.

21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTROS

- 21.1.** O Segurado comunicará o sinistro à Alfa Seguradora, por escrito e imediatamente após sua ocorrência, indicando os danos sofridos e o valor estimado dos prejuízos, informando a existência de outros seguros que garantam os mesmos bens e/ou riscos, prestando todas as informações sobre qualquer outro fato relacionado com este seguro, bem como fornecerá todos os documentos solicitados pela Alfa Seguradora;
- 21.2.** O Segurado não poderá iniciar reparos dos danos sem prévia autorização da Alfa Seguradora, salvo para atender interesse público ou evitar a agravação dos prejuízos;
- 21.3.** O Segurado disponibilizará todos os documentos abaixo relacionados, bem como registros, controles, escrita contábil e outras informações adicionais à Seguradora, bem como facilitará o acesso desta às inspeções e verificações necessárias à regulação e liquidação dos sinistros ou a outro fato relacionado com este seguro:
- Comunicação escrita contendo data, hora, local, descrição detalhada da ocorrência e causas prováveis do sinistro, bens sinistrados e estimativa dos prejuízos;
 - Relação dos bens sinistrados e comprovação da preexistência dos mesmos (notas fiscais, demonstrativos contábeis, ou outro meio razoável e inequívoco de constatação da pré-existência) ou comprovação de propriedade no caso de bens de terceiros;
 - Relação de todos os seguros que existam sobre os mesmos bens ou responsabilidades;
 - Cópia dos documentos que comprovem os dados cadastrais do Segurado;
 - Cópia dos documentos de dados cadastrais dos beneficiários ou terceiros envolvidos.
- 21.4.** Para a apuração dos prejuízos indenizáveis a Alfa Seguradora se valerá dos vestígios físicos, de informações tributárias junto aos órgãos oficiais, de informações e inquéritos policiais, ou qualquer outro meio para sua conclusão;
- 21.5.** A Alfa Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido em virtude do fato que produziu o sinistro ou ainda cópia da certidão de abertura de inquérito porventura instaurado.
- 21.6.** Em toda e qualquer indenização devida, obedecidas todas as disposições do seguro, serão deduzidos a franquia, se aplicável, e o valor de eventuais salvados que permanecerem em poder do Segurado.
- 21.7.** A Alfa Seguradora poderá, mediante acordo entre as partes, indenizar o Segurado em dinheiro, reparo ou por meio da reposição dos bens danificados ou destruídos, o que igualmente implicará o pleno cumprimento

de suas obrigações estabelecidas neste seguro. Em qualquer hipótese retornando-os ao estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites estabelecidos para as respectivas coberturas. Para tanto, o Segurado fica obrigado a fornecer plantas, desenhos, especificações ou outras informações e esclarecimentos necessários.

- 21.8.** Quando o sinistro atingir bens gravados com qualquer ônus, a Alfa Seguradora pagará a indenização diretamente ao Segurado somente nos casos em que este apresentar a competente autorização do credor da garantia ou comprovar já ter obtido dele a liberação do ônus;
- 21.9.** Ocorrendo sinistro que determine o pagamento de indenização no valor do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada para o bem garantido e estando o mesmo gravado com qualquer ônus, fica pactuado que a respectiva indenização será paga pela Alfa Seguradora ao credor da garantia, competindo ao Segurado pagar ao credor a diferença de saldo devedor que exceder o valor indenizado pela Alfa Seguradora;
- 21.10.** Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do Segurado, salvo as diretamente realizadas pela Alfa Seguradora;
- 21.11.** Os atos ou providências que a Alfa Seguradora praticar, após o sinistro, não importam, por si, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada;
- 21.12.** A indenização devida será paga no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o Segurado tiver cumprido todas as obrigações previstas nos itens 21.1 e 21.4 desta Cláusula;
- 21.13.** O prazo de 30 (trinta) dias previsto em 21.12 será suspenso, quando a Alfa Seguradora verificar que a documentação é insuficiente para a regulação do sinistro, podendo em caso de dúvida fundada e justificável solicitar ao Segurado a apresentação de novas informações e documentos complementares. A contagem do prazo remanescente reiniciará à zero hora do dia seguinte à entrega dos documentos complementares na Alfa Seguradora;
- 21.14.** Vencido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento da indenização devida ao Segurado conforme itens 21.12 e 21.13, a indenização será atualizada monetariamente, conforme item 25.4 e 25.5 dessas Condições Gerais, desde a data da ocorrência do sinistro até a data do efetivo pagamento;
- 21.15.** Além da atualização prevista no item 21.14, sobre o valor da indenização atualizada, aplicar-se-ão juros moratórios, conforme disposto no item 25.6 dessas Condições Gerais.

22. PROCEDIMENTOS E DOCUMENTAÇÃO EM CASO DE SINISTRO

22.1. PROCEDIMENTOS GERAIS

Qualquer que seja o tipo de sinistro, os procedimentos deste item devem ser cumpridos e de acordo com a Cobertura sinistrada, consulte também abaixo os PROCEDIMENTOS ADICIONAIS.

- a) Avisar à Seguradora imediatamente após ter conhecimento da ocorrência do evento, com destaque às seguintes informações:
- Nome do contratante do Seguro (Pessoa Física ou Pessoa Jurídica)
 - Telefones de contato com o Segurado e o Corretor;
 - Número completo da Apólice;
 - Data de ocorrência;
 - Local da Vistoria;
 - Pessoa de contato para a realização da vistoria;
 - Natureza e causa do evento;

- Descrição da ocorrência;
 - Estimativa dos prejuízos;
- b) Solicitar à Alfa Seguradora a liberação dos reparos de emergência que porventura se façam necessários no local do risco, para preservação dos Salvados (*) e remanescentes, (por exemplo: troca de fechadura, contenção de janelas ou portas). Os itens emergenciais substituídos, contudo, devem estar preservados para averiguação por parte do vistoriador da Alfa Seguradora, sob pena de não reconhecimento de indenização caso esses remanescentes não sejam apresentados. (*) bens danificados que apresentam possibilidade de recuperação e/ou valor comercial.
- c) Usar de todos os meios disponíveis para proteger os bens aproveitáveis, bem como os Salvados (*) uma vez que estes possuem valor comercial e podem ser descontados da indenização devida;
- d) Preservar o local, visando o trabalho pericial do vistoriador enviado pela Alfa Seguradora, para que o mesmo possa efetuar a constatação dos fatos e extensão dos danos, sob pena de não ter reconhecidos os prejuízos reclamados;
- e) Providenciar especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos, além dos comprovantes de propriedade de todos os bens danificados, se existentes;
- f) Entregar ao vistoriador enviado pela Alfa Seguradora, os documentos já disponíveis no momento da vistoria, tais como os comprovantes de propriedade dos bens, se existentes, cópia da apólice de outros seguros sobre os mesmos bens, e quando for o caso, Boletim de Ocorrência Policial, Laudo do Instituto de Polícia Técnica, Laudo e Certidão do Corpo de Bombeiros, os quais irão auxiliar na liberação do local e agilização da regulação. Os documentos que poderão ser solicitados, conforme cobertura de seguro atingida pelo sinistro, constam do item “DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA INDENIZAÇÃO”, localizado à pág. 24 destas Condições Gerais.
- g) Encaminhar à Alfa Seguradora com a maior brevidade possível toda a documentação que lhe seja solicitada no ato da vistoria para a agilização do processo de indenização;
- h) Manter contato com seu corretor, para a comunicação e acompanhamento do seu processo;
- i) Devolver imediatamente à Alfa Seguradora o Pré-Recibo de indenização assinado, carimbado e com os dados bancários fornecidos, após a avaliação e concordância sobre os prejuízos indenizáveis.

22.2. PROCEDIMENTOS ADICIONAIS

Sem prejuízo dos DOCUMENTOS e PROCEDIMENTOS GERAIS obrigatórios que deverão ser obedecidos para dar início ao processo de regulação, de acordo com a cobertura sinistrada os PROCEDIMENTOS ADICIONAIS e facultativos abaixo, deverão ser observados e somente serão solicitados no caso de dúvida fundamentada ou como complemento de informação para definição de cobertura para o evento, esclarecimento sobre a extensão dos danos ou para auxílio na fixação dos prejuízos indenizáveis.

22.2.1. SINISTROS DE SUBTRAÇÃO DE BENS

- a) Solicitar na repartição policial onde foi elaborado o Boletim de Ocorrência, o Laudo de Perícia elaborado pelo Instituto de Polícia Técnica.

22.2.2. SINISTROS DE INCÊNDIO / EXPLOSÃO

- a) Solicitar ao Corpo de Bombeiros que atendeu ao sinistro, Laudo enfocando a causa provável do incêndio/explosão.

- b) Apresentar escritura do imóvel, IPTU e Habite-se. O direito à indenização decorrente de sinistro coberto pela apólice não ficará prejudicado, se o Segurado apresentar a escritura e o IPTU da residência segurada onde conste o imóvel (prédio) devidamente construído e averbado.

22.2.3. SINISTROS DE QUEDA DE RAIOS e SINISTROS DE DANOS ELÉTRICOS

- a) Providenciar Laudo Técnico apontando a causa e extensão dos danos no bem danificado, bem como, motivo para sua condenação total se houver.

22.2.4. SINISTROS DE VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO.

- a) Providenciar Certidão expedida pelo Instituto de Meteorologia mais próximo do local atingido ou outro documento que comprove a velocidade do vento, para os eventos de VENDEVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E GRANIZO;

22.2.5. SINISTROS DE DESMORONAMENTO

- a) Solicitar ao Corpo de Bombeiros que deu atendimento à ocorrência, Laudo da causa provável do desmoronamento, que pode ser substituído por um Laudo expedido pela Polícia Técnica;
- b) Apresentar escritura do imóvel, IPTU e Habite-se.

22.2.6. SINISTROS DE ALAGAMENTO / INUNDAÇÃO

- a) Solicitar ao Corpo de Bombeiros que deu atendimento à ocorrência, Laudo enfocando a causa provável do Alagamento/Inundação, que pode ser substituído por um Laudo expedido pela Polícia Técnica;

22.2.7. SINISTROS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

- a) Registrar a ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima, relacionando no verso da ocorrência todos os bens danificados.

22.2.8. SINISTROS DE FIDELIDADE DE EMPREGADOS

- a) Providenciar a abertura de inquérito policial ou confissão formal do empregado envolvido no sinistro.

23. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA A INDENIZAÇÃO

DOCUMENTOS	Incêndio/Explosão	Subtração de Bens	Danos Elétricos/Raios	Vendaval/Granizo/ Impacto de Veículos	Vidros, espelhos e mármore	Perda/Pagamento de Aluguel	Equipamentos Eletrônicos	Desmoronamento	Alagamento/ Inundação	Fidelidade de Empregados	Vazamento Acidental da rede de água/esgoto
Carta Notificando o sinistro com especificação detalhada de todos os prejuízos sofridos	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Certidão de registro policial sobre a ocorrência	X	X									

Relação detalhada dos bens furtados e respectivo valor		X										
Notas Fiscais de aquisição e/ou manuais de operação, certificados de garantia ou qualquer outro meio razoável e inquestionável para comprovação de propriedade e qualificação dos bens roubados.		X										
Orçamento de reparo ou substituição dos bens danificados	X	X	X	X	X	X	X	X	X			X
Ficha de registro do(s) empregado(s) envolvido(s) na ocorrência do sinistro											X	
Certidão de Atendimento do Corpo de Bombeiros	X							X	X			
Comprovação das despesas com controle a incêndio	X											

IMPORTANTE: ALÉM DOS DOCUMENTOS CONSTANTES DA TABELA ACIMA, PODERÃO SER SOLICITADOS A QUALQUER TEMPO, OUTROS DOCUMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A COMPROVAÇÃO DOS PREJUÍZOS RECLAMADOS, PARA ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, OU PARA A IDENTIFICAÇÃO DE PROPRIEDADE E CARACTERIZAÇÃO DOS BENS SINISTRADOS, DESDE QUE MOTIVADA POR DÚVIDA FUNDAMENTADA. SERÁ SUSPENSÃO E REINICIADA A CONTAGEM DE QUE TRATA A CLÁUSULA 22 DAS CONDIÇÕES GERAIS NO CASO DE SOLICITAÇÃO DE NOVA DOCUMENTAÇÃO.

24. SALVADOS

- 24.1.** Ocorrido um sinistro que atinja bens garantidos pela Apólice, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.
- 24.2.** A Alfa Seguradora poderá, de comum acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto entendido e concordado que, quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão reconhecer-se ela obrigada a indenizar os danos ocorridos.

25. ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS E ENCARGOS MORATÓRIOS

- 25.1** Todos os valores constantes dos documentos devem ser expressos em moeda corrente nacional, vedada a utilização de unidade monetária de qualquer outra natureza. Essa obrigatoriedade não se aplica às operações contratadas em moeda estrangeira e expressamente autorizadas nos termos da regulamentação específica.
- 25.2** As contratações com vigência igual ou inferior a um ano não poderão conter cláusula de atualização de valores.

- 25.3.** O Segurado, a qualquer tempo, poderá subscrever nova proposta ou solicitar emissão de endosso, para alteração do limite da garantia contratualmente previsto, ficando a critério da sociedade seguradora sua aceitação e alteração do prêmio, quando couber.
- 25.4.** O índice pactuado para a atualização de valores será o IPCA/IBGE, ou o índice que vier a substituí-lo.
- 25.5.** A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.
- 25.6.** Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de juros moratórios equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim e serão calculados proporcionalmente a partir do primeiro dia posterior ao término desse prazo até a data do efetivo pagamento.
- 25.7.** O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros moratórios far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.

26. SUB-ROGAÇÃO

- 26.1.** A Alfa Seguradora, pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por atos, fatos ou omissões, tenham causado os prejuízos indenizados ou que para eles concorrido, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, os documentos hábeis para o exercício desses direitos.
- 26.2.** Conforme definido nos parágrafos 1º e 2º do artigo 786 do Código Civil Brasileiro:
- “§ 1º Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.*
- § 2º É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este artigo”*

27. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles estipulados em lei.

28. FORO

- 28.1.** É competente para dirimir toda e qualquer controvérsia entre o Segurado e a Seguradora relativa a este contrato de seguro, o foro do domicílio do Segurado, conforme definido na legislação em vigor.
- 28.2.** Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso do previsto no item 25.1.

29. CESSÃO DE DIREITOS

Nenhuma disposição desta apólice dará quaisquer direitos contra os Seguradores a qualquer pessoa ou pessoas que não o Segurado. A Alfa Seguradora não ficará obrigada por qualquer transferência ou cessão de direitos feita pelo Segurado, a menos e até que a Alfa Seguradora, por meio de endosso, declare o seguro válido para o benefício de outra pessoa.

CONDIÇÕES ESPECIAIS - REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS

Para efeito de aplicação destas Condições, ratificam-se todos os termos das Condições Gerais do contrato que não forem expressamente alteradas pelas Condições Especiais.

1. INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVES E FUMAÇA

1.1. RISCOS COBERTOS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos materiais causados aos bens segurados em consequência de:

- Incêndio;
- Raio, desde que caia dentro da área segurada por este contrato;
- Explosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos existentes na residência segurada ou fora dela.
- Queda de aeronave.
- Fumaça

Para efeito deste seguro, entende-se por:

a) **Incêndio**

Incêndio acidental, definido, para fins desta garantia, como a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor que se propaga, ou se desenvolve com intensidade, destruindo e causando prejuízos (danos); a capacidade de alastrar-se não esteja limitada a um recipiente ou qualquer outro local em que habitualmente haja fogo, ou seja, que ocorra em local indesejado ou não habitual;

b) **Raios**

Raios, quando houver vestígios inequívocos do impacto no imóvel e/ou no terreno segurados;

c) **Explosão**

Explosão acidental, de qualquer natureza, onde quer que ela ocorra, exceto quando provenientes de fogos de artifícios;

d) **Aeronave**

Quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos que sejam parte integrante deles ou por eles conduzidos;

e) **Fumaça**

Unicamente aquela que seja proveniente de um desarranjo imprevisto, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho que seja parte integrante da calefação, aquecimento ou cozinha existente no local segurados e somente quando tal aparelho se encontrar conectado a uma chaminé por um cano condutor de fumo.

1.2. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

- a) Todos os prejuízos materiais diretamente causados pelos eventos cobertos;
- b) Despesas com providências tomadas para combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados;
- c) Desentulho do local em consequência de evento coberto

1.3. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) ROUBO OU FURTO, MESMO SE CONSEQUENTE DOS RISCOS COBERTOS;
- b) DANOS ELÉTRICOS, OU SEJA, DANOS A FIOS, ENROLAMENTOS, LÂMPADAS, VÁLVULAS, CHAVES, CIRCUITOS E APARELHOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS, CAUSADOS POR CALOR GERADO ACIDENTALMENTE POR ELETRICIDADE, SALVO SE EM CONSEQÜÊNCIA DE QUEDA DE RAIOS;
- c) PERDAS E DANOS DECORRENTES DE QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS;

1.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

2. DANOS ELÉTRICOS

2.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Estão cobertos, até o valor do limite máximo de garantia determinado na apólice, danos elétricos causados a máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, inclusive quando decorrentes de queda de raios fora da residência ou terreno segurado.

2.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) DANOS A DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO ELÉTRICA (FUSÍVEIS, DISJUNTORES, RELÉS DE PROTEÇÃO, PARA-RAIOS DE LINHA, CHAVES SECCIONADORAS), RESISTÊNCIAS DE AQUECIMENTO, LÂMPADAS DE QUALQUER TIPO, TUBOS CATÓDICOS DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS, TRANSFORMADORES OU REATORES DE LUMINÁRIAS, CONDUTORES ELÉTRICOS OU QUAISQUER OUTROS COMPONENTES QUE, POR SUA NATUREZA, NECESSITEM DE TROCAS PERIÓDICAS.
- b) DANOS CAUSADOS A ROLAMENTOS, ENGRENAGENS, BUCHAS, EIXOS OU OUTROS COMPONENTES DO APARELHO E/OU EQUIPAMENTO, NÃO SUSCETÍVEIS A DANOS ELÉTRICOS, BEM COMO, MÃO DE OBRA APLICADA NA REPARAÇÃO DOS REFERIDOS COMPONENTES, SALVO SE A SUBSTITUIÇÃO/REPARO DESSES COMPONENTES FOR ABSOLUTAMENTE NECESSÁRIA PARA O REPARO DO DANO AOS COMPONENTES ELÉTRICOS;
- c) DANOS CAUSADOS POR QUAISQUER FALHAS OU DEFEITOS PREEXISTENTES À DATA DE INÍCIO DE VIGÊNCIA DESTA COBERTURA E QUE JÁ ERAM DO CONHECIMENTO DO SEGURADO OU DE SEUS PREPOSTOS.
- d) DANOS EM CONSEQÜÊNCIA DE CURTOS-CIRCUITOS CAUSADOS POR ÁGUA;

2.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

3. DESMORONAMENTO

3.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos materiais causados aos bens segurados nesta apólice, decorrentes de desmoronamento total ou parcial de qualquer elemento estrutural da residência segurada, tais como paredes, pilares, vigas, lajes de teto ou de piso.

3.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DESMORONAMENTO EM IMÓVEL NO PERÍODO EM QUE ESTE ESTIVER SOB A RESPONSABILIDADE DA CONSTRUTORA, DE ACORDO COM O CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO;**
- b) **DESMORONAMENTO EM IMÓVEIS QUE JÁ TENHAM APRESENTADO SINAIS DE INSTABILIDADE ESTRUTURAL ANTES DA CONTRATAÇÃO DO SEGURO;**
- c) **ROUBO, EXTRAVIO OU FURTO DURANTE A OCORRÊNCIA DE UM DOS EVENTOS COBERTOS OU CONSEQUENTE DOS MESMOS;**

3.3. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

- a) **SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA A PROCEDER A IMEDIATA RETIRADA DO IMÓVEL DOS BENS SEGURADOS NO CASO DE NOTIFICAÇÃO DE AUTORIDADE COMPETENTE DE QUE HÁ PERIGO DE DESMORONAMENTO. ASSIM SENDO, CONSIDERAR-SE-Á CARACTERIZADA, A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO, O INÍCIO DA RESPONSABILIDADE DO SEGURADO NA OCORRÊNCIA;**
- b) **SOB PENA DE PERDER O DIREITO A QUALQUER INDENIZAÇÃO, O SEGURADO SE OBRIGA A COMUNICAR IMEDIATAMENTE À ALFA SEGURADORA QUALQUER LESÃO, OCORRÊNCIA OU EXECUÇÃO DE OBRAS QUE POSSAM AFETAR A ESTRUTURA OU ALVENARIA E REVESTIMENTOS DO IMÓVEL SEGURADO.**

3.4. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

4. DESPESAS COM SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO

4.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as despesas decorrentes de SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO do local segurado, em consequência de sinistros ocorridos e cobertos pelas das seguintes Coberturas, QUANDO CONTRATADAS na apólice:

- INCÊNDIO, RAIOS, EXPLOSÃO, QUEDA DE AERONAVE e FUMAÇA;
- VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO;
- DESMORONAMENTO.

Para fins desta cobertura, considera-se entulho a acumulação de escombros resultantes de partes danificadas do objeto segurado, ou de material estranho a este, que tenha sido deslocado pelo sinistro, como por exemplo: aluviões de terra, rocha, lama, árvores, plantas e outros detritos.

Despesas de desentulho serão despesas necessárias à remoção do entulho, incluindo carregamento, transporte e descarregamento em local adequado. Essa remoção pode estar representada por bombeamentos, escavações, desmontagens, desmantelamentos, raspagem, escoramento e até simples limpeza.

4.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO INDENIZADAS DESPESAS QUANDO O SEGURADO NÃO TIVER DIREITO À INDENIZAÇÃO RELATIVA À COBERTURA CORRELACIONADA COM AS DESPESAS DE SALVAMENTO, LIMPEZA E/OU DESENTULHO.

4.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

5. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS

5.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, exclusivamente os danos decorrentes de acidente de causa externa, entendido como tal, avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental aos equipamentos eletrônicos do segurado, existentes no endereço da residência segurada, quer os mesmos estejam funcionando ou não, mas prontos para uso, inclusive quando em manutenção no interior do local.

Para efeito desta cobertura, os equipamentos eletrônicos de propriedade do Segurado deverão ser caracterizados como sendo:

- Microcomputadores e demais componentes de “hardware” que integram a configuração dos equipamentos;
- Centrais telefônicas e fax-símiles
- Televisão e demais equipamentos destinados exclusivamente a reprodução de áudio e vídeo

Entende-se por manutenção os serviços de desmontagem/remontagem, limpeza, revisão e outros serviços de rotina

5.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **INCÊNDIO, QUEDA DE RAIOS E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA;**
- b) **LUCROS CESSANTES E LUCROS ESPERADOS, MULTAS, JUROS E OUTROS ENCARGOS FINANCEIROS DECORRENTES DE ATRASO OU INTERRUPTÃO NO PROCESSO DE PRODUÇÃO;**
- c) **TUMULTOS, GREVES E “LOCK-OUT”;**
- d) **RESPONSABILIDADE CIVIL;**

- e) VENDAVAL, CICLONE, FURACÃO, TORNADO, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVE E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES, FUMAÇA, FULIGEM, POEIRA, UMIDADE E CHUVA;
- f) ALAGAMENTO OU INUNDAÇÃO;
- g) ROUBO OU FURTO SUBTRAÇÃO SIMPLES OU QUALIFICADO OU APROPRIAÇÃO INDÉBITA;
- h) OPERAÇÕES DE TRANSPORTE OU TRANSLADAÇÃO DOS BENS SEGURADOS FORA DO ENDEREÇO EXPRESSAMENTE INDICADO NESTA APÓLICE;
- i) QUALQUER TIPO DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR, FABRICANTE OU DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, PERANTE O SEGURADO OU SEUS PREPOSTOS, POR FORÇA DE LEI OU DE CONTRATO;
- j) DESGASTE PELO USO, FALTA DE MANUTENÇÃO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA DE QUALQUER PARTE DO OBJETO SEGURADO, INCLUSIVE QUAISQUER EFEITOS OU INFLUÊNCIAS ATMOSFÉRICAS, OXIDAÇÕES, FERRUGEM, FULIGEM, ESCAMAÇÕES, INCRUSTAÇÕES E CORROSÃO. ESTARÃO, ENTRETANTO, COBERTOS OS ACIDENTES CONSEQÜENTES, EXCLUINDO-SE SEMPRE DA COBERTURA O CUSTO DE REPOSIÇÃO OU REPARO DA PEÇA AFETADA QUE TENHA PROVOCADO ACIDENTE;
- k) DESMORONAMENTO TOTAL OU PARCIAL, EXCETO QUANDO EM DECORRÊNCIA DE SINISTROS AMPARADOS NESTA COBERTURA;
- l) DEFICIÊNCIA OU INTERRUPTÃO DE SERVIÇOS OU SUPRIMENTO DE GÁS, ÁGUA, ELETRICIDADE E AR CONDICIONADO;
- m) UTILIZAÇÃO INADEQUADA OU FORA DOS PADRÕES RECOMENDADOS PELO FABRICANTE;
- n) CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA, FUSÃO OU OUTROS DISTÚRBIOS ELÉTRICOS CAUSADOS AOS DÍNAMOS, MOTORES, TRANSFORMADORES, CHAVES E DEMAIS ACESSÓRIOS ELÉTRICOS.
- p) CABOS DE ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA QUE NÃO FAÇAM PARTE INTEGRANTE DO EQUIPAMENTO ELETRÔNICO SEGURADO;
- q) CABOS EXTERNOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS ENTRE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO, INSTALADOS EM PRÉDIOS DISTINTOS;
- r) FITOTECA (ARQUIVO DE FITAS MAGNÉTICAS), CEDETECA (ARQUIVO DE CD'S) E DADOS EM PROCESSAMENTO;
- s) QUAISQUER DISPOSITIVOS OU EQUIPAMENTOS AUXILIARES QUE NÃO QUE ESTEJAM CONECTADOS AOS BENS SEGURADOS;
- t) MATERIAIS E PEÇAS AUXILIARES (COMO POR EXEMPLO: CD'S, FITAS, CD'S, "PEN DRIVES", FORMULÁRIOS PARA IMPRESSÃO);
- u) "SOFTWARE" DE QUALQUER NATUREZA, ESTANDO COBERTOS, ENTRETANTO, OS SOFTWARE PADRONIZADOS E COMERCIALIZADOS OFICIALMENTE, COMO POR EXEMPLO: WINDOWS, OFFICE E CAD, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL DE COMPRA.

5.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

6. IMPACTO DE VEÍCULOS

6.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos causados diretamente por impacto de veículo terrestre dotado ou não de tração própria.

6.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS DE PROPRIEDADE E/OU CONDUZIDOS PELO SEGURADO, DIRETORES, FUNCIONÁRIOS, PREPOSTOS, ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, BEM COMO QUAISQUER PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU QUE DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE;**
- b) **DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, MESMO QUANDO SE TRATAR DE MERCADORIAS;**

6.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

7. PERDA OU PAGAMENTO DE ALUGUEL

Conforme condições especiais regulamentadoras das coberturas de Lucros Cessantes. PROCESSO SUSEP 15414.004244/2006-71.

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização determinada na respectiva apólice de seguro e de acordo com as Condições Gerais e Particulares deste seguro, a indenização pela perda ou despesas com aluguel, em decorrência de riscos amparados nas coberturas Básica de Incêndio, Raio (dentro do terreno segurado) e Explosão. Poderá abranger também a perda ou pagamento de aluguel em decorrência de vendaval, furacão, ciclone, tornado e queda de granizo e/ou impacto de veículos terrestres e aéreos, desde que contratadas estas coberturas adicionais.

Para efeito desta Cobertura, o aluguel compreende, além do valor constante do contrato de locação, os acréscimos legais de obrigação do locatário.

A indenização será paga em prestações mensais, ao Segurado, e corresponderá:

- **No caso de Perda de Aluguel**

Ao aluguel que comprovadamente ela deixar de render, enquanto perdurar a impossibilidade de seu uso em função do sinistro coberto por esta garantia, não podendo o montante de cada prestação exceder, em hipótese alguma, o aluguel mensal que teria sido pago legalmente pela residência sinistrada;

- **No caso de Pagamento de Aluguel**

Às despesas de aluguel que o Segurado comprovadamente tiver, enquanto perdurar a impossibilidade do uso da residência em função do sinistro coberto por esta garantia, e não poderá, em hipótese alguma, exceder o aluguel mensal de imóvel perfeitamente equivalente (em localização, tamanho, construção e acabamento) à residência sinistrada.

O pagamento será devido a partir da data da efetiva perda do aluguel (ou pagamento do mesmo, no caso de Pagamento de Aluguel), até o dia em que a residência estiver novamente em condições de ser ocupado, havendo ainda duas limitações, o que ocorrer primeiro:

- Período Indenitário Máximo de 6 (seis) ou 12 (doze) meses, conforme Especificação da Apólice;
- O esgotamento do Limite Máximo de Garantia fixado para esta Cobertura.

7.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS E FORMA DE CONTRATAÇÃO

No caso de o Segurado ser inquilino ou locatário do imóvel segurado

Garante o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, caso haja obrigatoriedade de continuidade do pagamento pelo locatário mesmo com a ocorrência dos eventos cobertos.

No caso de o Segurado ser o proprietário do imóvel segurado

Garante ao proprietário locador do imóvel o aluguel que este deixar de render; ou Garante ao proprietário ocupante do próprio imóvel o reembolso do aluguel que tiver sido pago, referente à locação de uma outra moradia, durante o período em que o local sinistrado não possa ser habitado.

FORMA DE CONTRATAÇÃO: a Primeiro Risco Absoluto

7.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- NO CASO DE PERDA DE ALUGUEL, A INDENIZAÇÃO SÓ SERÁ DEVIDA SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, HOUVER UM CONTRATO VIGENTE DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SEGURADO.**
- NO CASO DE PAGAMENTO DE ALUGUEL, A INDENIZAÇÃO SÓ SERÁ DEVIDA SE, NO MOMENTO DO SINISTRO, O SEGURADO ESTIVER EFETIVAMENTE RESIDINDO NO IMÓVEL SEGURADO.**

7.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

8. SUBTRAÇÃO DE BENS

8.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os prejuízos materiais causados ao conteúdo da residência segurada por **SUBTRAÇÃO** conforme previsto no Código Penal, Artigo 157 “*subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência*” e/ou Artigo 155 parágrafo 4º inciso I, “*subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa*”.

Respeitado o seu Limite Máximo de Garantia, esta Cobertura poderá abranger também os danos causados diretamente, durante a prática ou tentativa de subtração de bens, a portões, portas, janelas, paredes, telhados e vitrôs, ressalvado o atendimento prestado no reparo de tais danos pela Assistência 24 horas.

8.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) FURTO SIMPLES, INFIDELIDADE DE EMPREGADOS OU PREPOSTOS DO SEGURADO, APROPRIAÇÃO INDÉBITA E OUTRAS FORMAS DE SUBTRAÇÃO DE BENS, MAIS ESPECIFICAMENTE OS PREVISTOS NO CÓDIGO PENAL, ARTIGO 155, PARÁGRAFO 4º, INCISOS II, III E IV, OU SEJA:
 - II – COM ABUSO DE CONFIANÇA, OU MEDIANTE FRAUDE, ESCALADA OU DESTREZA;
 - III – COM EMPREGO DE CHAVE FALSA;
 - IV – MEDIANTE CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS.
- b) BENS QUE SE ENCONTREM FORA DO(S) LOCAL(IS) SEGURADO(S), OU AINDA BENS EXISTENTES AO AR LIVRE, EM VARANDAS, TERRAÇOS, BEM COMO EDIFICAÇÕES ABERTAS OU SEMI-ABERTAS, TAIS COMO GALPÕES, ALPENDRES, BARRAÇÕES E SEMELHANTES; ESTARÃO, CONTUDO, COBERTOS ANTENAS DE CAPTAÇÃO DE SINAIS DE TV E DE RÁDIO, CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, MOTORES DE PORTÕES AUTOMÁTICOS E PLACAS DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA SOLAR E RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.

8.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

9. VAZAMENTOS ACIDENTAIS DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO

9.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, os danos causados aos bens segurados, decorrentes de vazamentos acidentais da rede particular de água e esgoto da residência segurada.

Esta cobertura abrange também os danos nas tubulações do imóvel segurado, bem como, os materiais necessários de alvenaria para o reparo, exclusivamente do ponto afetado.

9.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) OS REPAROS, PROVISÓRIOS OU DEFINITIVOS, DA REDE DE ÁGUA OU ESGOTO DANIFICADA, BEM COMO AS DESPESAS COM AS OBRAS CIVIS NECESSÁRIAS PARA TAL;
- b) RUPTURA DOS CANOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA DE PROPRIEDADE DA EMPRESA FORNECEDORA DO SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO
- c) PERFURAÇÕES CAUSADAS POR PREGOS, FURADEIRAS E OUTROS MATERIAIS OU UTENSÍLIOS PERFURANTES;
- d) INFILTRAÇÃO OU DERRAME DECORRENTE DE QUALQUER CAUSA NÃO ACIDENTAL;
- e) DESMORONAMENTO OU DESTRUIÇÃO DE TANQUES, SUAS PARTES COMPONENTES OU SEUS SUPORTES;

- f) INFILTRAÇÃO OU DERRAME ATRAVÉS DAS PAREDES DOS EDIFÍCIOS, ALICERCES OU TUBULAÇÃO DE ILUMINAÇÃO QUE NÃO PROVENHA DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA E ESGOTO DO IMÓVEL SEGURADO;
- g) INUNDAÇÃO, TRANSBORDAMENTO OU RETROCESSO DE ÁGUA DE ESGOTOS OU DE DESAGUADOUROS, OU PELA INFLUÊNCIA DE MARÉS OU DE QUALQUER OUTRA FONTE QUE NÃO SEJA PROVENIENTE DA REDE PARTICULAR DE ÁGUA OU ESGOTO DA RESIDÊNCIA SEGURADA;
- h) ÁGUA DE CHUVA OU DE TORNEIRAS E/OU REGISTROS, AINDA QUE DEIXADOS ABERTOS INADVERTIDAMENTE;
- i) UMIDADE E MAREZIA;
- j) ROUBO OU FURTO, VERIFICADO DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- k) NEGLIGÊNCIA DO SEGURADO EM USAR DE TODOS OS MEIOS PARA SALVAR E PRESERVAR OS SEUS BENS, DURANTE OU DEPOIS DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER DOS EVENTOS COBERTOS;
- l) PERDAS PARA AS QUAIS TENHA CONTRIBUÍDO MÁ CONSERVAÇÃO DAS TUBULAÇÕES HIDRÁULICAS, ENCANAMENTOS, CANALIZAÇÕES, HIDRANTES, ADUTORAS E RESERVATÓRIOS DECORRENTES DE DESGASTE NATURAL CAUSADO PELO USO, DETERIORAÇÃO GRADATIVA, VÍCIO PRÓPRIO, DEFEITO LATENTE, CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO, FERRUGEM;
- m) DERRAME ACIDENTAL DE CHUVEIROS AUTOMÁTICOS DE COMBATE A INCÊNDIO (SPRINKLERS);
- n) QUAISQUER PREJUÍZOS INDIRETOS, AINDA QUE RESULTANTES DE RISCO COBERTO;
- o) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, ALAGAMENTO, TREMOR DE TERRA, TERREMOTO OU QUAISQUER OUTROS CATACLISMAS DA NATUREZA, GRANIZO, QUEDA DE AERONAVES E IMPACTO DE VEÍCULOS TERRESTRES;
- p) INCÊNDIO, EXPLOSÃO OU IMPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA OU ORIGEM, MESMO QUANDO CONSEQÜENTES DE RISCOS COBERTOS.

9.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta Cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

10. VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, GRANIZO

10.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, as perdas e danos à residência segurada causados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo.

Para efeito deste seguro, entende-se por:

- a) **Vendaval:** Ventos de velocidade igual ou superior a 54 km/h e abaixo de 90 km/h
- b) **Furacão:** Vento de velocidade igual ou superior a 90 km/h
- c) **Ciclone:** Tempestade violenta produzida por grandes massas de ar animadas de grande velocidade de rotação e que se deslocam a velocidade de translação crescentes

- d) **Tornado:** Fenômeno meteorológico que se manifesta por uma grande nuvem negra, da qual se sobressai um prolongamento, que produz forte rajada de vento, que se movimenta em círculo.
- e) **Granizo:** Precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

10.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **DANOS CAUSADOS A QUALQUER PARTE DA RESIDÊNCIA SEGURADA, INCLUSIVE SEU CONTEÚDO, POR INUNDAÇÃO OU ALAGAMENTO, CAUSADO POR TRANSBORDAMENTO DOS RIOS E/OU ENCHENTES, MESMO QUE ESTES EVENTOS SEJAM CONSEQUENTES DOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA COBERTURA;**
- b) **DANOS CAUSADOS DIRETAMENTE POR ENTRADA DE ÁGUA DE CHUVA E/OU GRANIZO EM ABERTURAS NATURAIS DA RESIDÊNCIA SEGURADA, TAIS COMO JANELAS, VITRÔS, PORTAS E ELEMENTOS DESTINADOS A VENTILAÇÃO NATURAL;**
- c) **DANOS CAUSADOS POR ÁGUA DE CHUVAS DECORRENTES DE VAZAMENTOS DE ORIGEM HIDRÁULICA OU EXTRAVASAMENTO DE CALHAS OU CONDUTORES DA RESIDÊNCIA SEGURADA, MESMO QUE CARACTERIZADA A OCORRÊNCIA DE VENDAVAL, FURACÃO, TORNADO E CICLONE. ESTARÃO, CONTUDO, COBERTOS OS DANOS CAUSADOS POR CHUVA E/OU GRANIZO QUANDO PENETRAREM NA RESIDÊNCIA SEGURADA POR ABERTURAS CONSEQÜENTES DE DANOS MATERIAIS ACIDENTAIS DIRETAMENTE ORIGINADOS PELOS RISCOS AMPARADOS POR ESTA COBERTURA;**
- d) **DANOS CAUSADOS A TOLDOS E/OU COBERTURAS CONSTRUÍDOS COM LONA, TECIDO, MADEIRA E ASSEMELHADOS, PLÁSTICOS E ASSEMELHADOS, FIBRA DE VIDRO, VIDRO, PALHA E ASSEMELHADOS, PIAÇAVA E ASSEMELHADOS, POLICARBONATO E ASSEMELHADOS**
- e) **BENS AO AR LIVRE E EM EDIFICAÇÕES ABERTAS E SEMI-ABERTAS, SALVO OS BENS QUE, POR SUAS CARACTERÍSTICAS ESTRUTURAIS E/OU OPERACIONAIS NECESSITEM SER INSTALADOS AO AR LIVRE OU EM EDIFICAÇÕES ABERTAS / SEMI-ABERTAS, PORÉM DENTRO DO TERRENO DO ESTABELECIMENTO SEGURADO;**
- f) **CERCAS, TAPUMES, POSTES OU MUROS.**

10.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO ou FRANQUIA nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

11. VIDROS, ESPELHOS E MÁRMORES

11.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Esta cobertura desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio, indenizará até o limite máximo de garantia determinado na apólice, a quebra de vidros, espelhos e mármore que integram a construção do imóvel segurado, bem como aqueles instalados e utilizados em revestimentos de paredes, colunas, balcões e prateleiras, resultante de imprudência ou culpa de terceiro, ou de ato involuntário do Segurado, de seus dependentes e seus empregados, ou ainda resultante da ação de calor artificial.

11.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) INCÊNDIO, EXPLOSÃO E FUMAÇA, OCORRIDOS NO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS VIDROS;
- b) VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO E QUEDA DE GRANIZO;
- c) ARRANHADURAS OU LASCAS;
- d) QUEBRAS DECORRENTES DE TRABALHO DE COLOCAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU REMOÇÃO DOS VIDROS SEGURADOS;
- e) QUEBRA RESULTANTE DO EMPREGO DE TÉCNICAS OU MATERIAIS INADEQUADOS À INSTALAÇÃO;
- f) QUEBRA DE VIDROS EM CONSEQUÊNCIA DE TUMULTOS.

11.3. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA

Esta cobertura está sujeita a PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO nos prejuízos indenizáveis, conforme especificado na apólice.

RESPONSABILIDADE CIVIL – CONDIÇÕES ESPECIAIS REGULAMENTADORAS DAS COBERTURAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no sítio www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Estas Condições Especiais, de acordo com as coberturas contratadas, aplicam-se tanto para contratantes Pessoas Físicas quanto Pessoas Jurídicas.

1. OBJETO DO SEGURO

- 1.1.** Para cada cobertura contratada, a Seguradora garante pagar as quantias devidas e/ou reembolsar as despendidas, pelo Segurado, na reparação de danos materiais e/ou corporais causados a terceiros, e/ou nas ações emergenciais empreendidas para tentar evitá-los e/ou minorá-los, desde que:
- tenham sido plenamente atendidas todas as disposições específicas da cobertura, particularmente a cláusula “risco coberto”;
 - os danos tenham ocorrido durante a vigência deste contrato;
 - o valor da reparação haja sido fixado por sentença judicial, transitadas em julgado, registrada em ação de responsabilidade civil contra o Segurado, ou por acordo, entre este e os terceiros prejudicados, com a anuência da Seguradora;
 - as despesas, realizadas pelo Segurado ao empreender ações emergenciais para tentar evitar e/ou minorar os danos causados a terceiros, tenham sido comprovadas, ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria e/ou perícia técnica efetuada pela Seguradora; e
 - a soma do valor da reparação com as despesas acima aludidas não exceda, na data de liquidação do sinistro, o valor então vigente do Limite Máximo de Indenização.
- 1.2.** Se danos múltiplos ou sucessivos forem causados a terceiros, decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e, em consequência destas o Segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre amparado na mesma cobertura, todos os pleitos considerados procedentes se constituirão em um único sinistro.
- 1.3.** Se os danos materiais e/ou corporais ocorrerem em data incerta, em consequência de fato gerador, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica, ou contínua, fica estipulado, salvo acordo entre o Segurado e a Seguradora, que:
- a data de ocorrência de um dano corporal será aquela em que, pela primeira vez, o mesmo tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado;
 - a data de ocorrência de um dano material será aquela em que o mesmo tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa.
- 1.4.** Se a soma da reparação e das despesas, aludidas nas alíneas (c) e (d), do subitem 1.1, exceder, na data de liquidação do sinistro, o valor vigente do Limite Máximo de Indenização, o excesso não competirá a este seguro.

- 1.5. Os limites máximos de indenização das coberturas, básicas ou adicionais, são independentes, não se somando, nem se comunicando.
- 1.6. Atendidas as disposições deste seguro, o Segurado terá direito à garantia, ainda que os danos decorram de:
 - a) atos ilícitos, culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;
 - b) atos ilícitos culposos, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos;
 - c) atos ilícitos culposos, praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, beneficiários e respectivos representantes, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- 1.7. Ao invés de reembolsar ao Segurado, a seguradora poderá oferecer a possibilidade de pagamento direto ao terceiro prejudicado.
- 1.8. É obrigatória a contratação de pelo menos uma Cobertura Básica, podendo ser contratadas várias Coberturas Básicas simultaneamente.

2. DEFINIÇÕES DE LIMITES

- 2.1. O Limite Agregado (LA) de cada cobertura corresponderá a uma vez o respectivo Limite Máximo de Indenização (LMI).
- 2.2. A garantia deste seguro prevalecerá até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado pelo segurado para cada cobertura, respeitados os Limites Agregados (LA) e, quando cabível, o Limite Máximo de Garantia da apólice (LMG).
- 2.3. Os Limites Máximos de Indenização (LMI) de cada cobertura, assim como os respectivos Limites Agregados (LA), não se somam nem se comunicam.

Entende-se por:

Limite Agregado (LA)

Valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do limite máximo de indenização por um fator superior ou igual a um. Os limites agregados estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

Limite Máximo de Garantia da Apólice (LMG)

Valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas.

Limite Máximo de Indenização por Cobertura Contratada (LMI)

Valor máximo a ser pago pela seguradora com base na apólice / certificado de seguro, resultante de um determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

3. LIMITE DE RESPONSABILIDADE

- 3.1. Para cada cobertura contratada, as partes estipulam um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Máximo de Indenização", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, por sinistro abrigado pela cobertura, atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.1.1. Os Limites Máximos de Indenização de cada cobertura contratada não se somam, nem se comunicam, sendo estipulados, particularmente, para cada uma delas.
- 3.2. Para cada cobertura contratada, as partes estabelecem um segundo valor máximo de pagamento e/ou reembolso, denominado "Limite Agregado", que representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora quando considerados todos os sinistros abrigados pela cobertura, ocorridos independentemente e atendidas as demais disposições do seguro.
- 3.2.1. Para cada cobertura contratada compreendida nestas Condições Especiais, o Limite Agregado será sempre igual ao Limite Máximo de Indenização especificado na apólice.
- 3.2.2. Os Limites Agregados de cada cobertura não se somam, nem se comunicam.
- 3.2.3. O Limite Agregado não elimina nem substitui o LMI da cobertura correspondente, continuando este a ser o limite máximo de responsabilidade da Seguradora por sinistro relativo àquela cobertura.
- 3.3. Efetuado pagamento e/ou reembolso, de acordo com as disposições do seguro, vinculados a uma cobertura contratada, os respectivos LA e LMI serão reduzidos na proporção do valor reembolsado.
- 3.3.1. Se a indenização efetuada exaurir o vigente Limite Agregado da cobertura, atendidas as disposições do contrato, a garantia relativa à mesma será cancelada, mas o seguro continuará em vigor em relação àqueles cujos respectivos Limites Máximos de Indenização e Limites Agregados não tiverem sido esgotados.
- 3.4. Se o sinistro for abrigado por mais de uma das coberturas contratadas, de tal forma que não possa ser feita, de forma inequívoca, a distribuição das respectivas responsabilidades, esta será decidida por acordo das partes.
- 3.5. As coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos Limites Máximos de Indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.
- 3.6. Redução do limite máximo de indenização. Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data de sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado.

4. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR

4.1. OBJETIVO DA COBERTURA

O objetivo desta Cobertura, desde que expressamente contratada e pago o respectivo prêmio adicional, respeitado o seu Limite Máximo de Indenização (LMI), de acordo com as Condições Gerais do contrato, é reembolsar o Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado por escrito pela Alfa Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários causados a terceiros.

4.2. RISCOS COBERTOS

Danos involuntários corporais e/ou materiais, causados a terceiros, e ocorridos no território brasileiro durante a vigência deste contrato, inclusive as despesas emergenciais efetuadas pelo Segurado ao tentar evitar ou minorar os danos causados a terceiros, atendidas as disposições do contrato:

- a) Decorrentes de acidentes relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel expressamente indicado nesta apólice de seguro como “local do risco”;
- b) Pelo próprio Segurado, seu cônjuge ou seus filhos menores que estiverem sob seu poder e em sua companhia;
- c) Por seus empregados domésticos, quando a seu serviço;
- d) Por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha;
- e) Pela queda ou lançamento de objetos partidos da residência segurada.

4.3. RISCOS EXCLUÍDOS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESTA COBERTURA NÃO COBRE PERDAS E DANOS:

- a) DANOS CAUSADOS POR QUALQUER ESPÉCIE DE VEÍCULO, INCLUSIVE EMBARCAÇÕES;**
- b) EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL. ENTENDE-SE POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS AQUELES PRESTADOS POR PESSOAS COM CONHECIMENTO OU TREINAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO, HABILITADAS POR ÓRGÃOS COMPETENTES, DE ÂMBITO NACIONAL E GERALMENTE DENOMINADAS “PROFISSIONAIS LIBERAIS”, POR EXEMPLO: ADVOGADOS, ARQUITETOS, AUDITORES, CORRETORES DE SEGUROS, CONTADORES, DENTISTAS, DIRETORES E ADMINISTRADORES DE EMPRESAS, ENFERMEIROS, ENGENHEIROS, FARMACÊUTICOS, FISIOTERAPEUTAS, MÉDICOS, NOTÁRIOS E PROFISSIONAIS DE CARTÓRIOS E VETERINÁRIOS;**
- c) DANOS CAUSADOS POR CONSTRUÇÃO, DEMOLIÇÃO, RECONSTRUÇÃO OU ALTERAÇÃO ESTRUTURAL DO IMÓVEL, BEM COMO QUALQUER TIPO DE OBRA, INCLUSIVE INSTALAÇÕES E MONTAGENS;**
- d) DANOS DECORRENTES DE VAZAMENTO OU INFILTRAÇÃO DE ÁGUA QUANDO RESULTANTE DE ENTUPIMENTO DE CALHAS OU DE MÁ CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE ÁGUA E/OU ESGOTO;**
- e) EXERCÍCIO OU PRÁTICA DOS SEGUINTE ESPORTES: CAÇA (INCLUSIVE SUBMARINA), TIRO AO ALVO, EQUITAÇÃO, ESQUI AQUÁTICO, SURF, WINDSURF, JET-SKI, VÔO LIVRE, À VELA, PESCA, CANOAGEM, ESGRIMA, BOXE E ARTES MARCIAIS;**
- f) RESPONSABILIDADE ASSUMIDA POR CONTRATO OU CONVENÇÃO, MULTAS E DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES POR PROCESSOS CRIMINAIS;**
- g) DANOS A BENS DE TERCEIROS EM GUARDA, CUSTÓDIA OU USO DO SEGURADO, SEUS FAMILIARES E EMPREGADOS DOMÉSTICOS;**

- h) DANOS CAUSADOS A EMPREGADOS DOMÉSTICOS DO SEGURADO;
- i) DANOS MORAIS, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS;
- j) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS, OCORRIDOS EM LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, EXCETO OS OCORRIDOS EM ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO, ONDE RESIDA O SEGURADO;
- k) DANOS CAUSADOS POR VEÍCULOS TERRESTRES, OCORRIDOS FORA DOS LOCAIS DE PROPRIEDADE, ALUGADOS OU CONTROLADOS PELO SEGURADO, INCLUSIVE EM ÁREAS COMUNS DE EDIFÍCIOS EM CONDOMÍNIO;
- l) DANOS DECORRENTES DE FENÔMENOS DA NATUREZA, TAIS COMO: CHUVA, TEMPESTADE, ALAGAMENTO, INUNDAÇÃO, VENDAVAL, FURACÃO, CICLONE, TORNADO, QUEDA DE GRANIZO, RAIOS, TERREMOTO E MAREMOTO;
- m) DANOS RELACIONADOS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DE TRABALHO OU SIMILAR;
- n) MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE TOTAL OU PARCIAL POR DOENÇA;
- o) MORTE NATURAL;
- p) RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL;
- q) RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS À SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTES DO TRABALHO, PAGAMENTOS DE SALÁRIOS, BEM COMO QUAISQUER DESPESAS RELATIVAS A AÇÕES OU PROCESSOS CRIMINAIS OU VINCULADAS AO DIREITO DA FAMÍLIA;
- r) DANOS CORPORAIS, MORTE E/OU QUALQUER TIPO DE INVALIDEZ CAUSADA A FUNCIONÁRIOS.
- s) DANOS CAUSADOS A VEÍCULOS EM TRÂNSITO.
- l) DANOS MORAIS, MESMO QUE DECORRENTES DE RISCOS COBERTOS.

5. DANOS MORAIS

5.1. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

Os riscos cobertos por este contrato são os relativos a danos morais diretamente decorrentes de danos materiais e/ou danos corporais causados a terceiros, ocorridos e indenizados por esta apólice, quando amparados por uma ou mais coberturas de Responsabilidade Civil contratada.

Entende-se por dano moral, aquele que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito, aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Não se encontra abrangido no conceito de dano moral, para efeito desta garantia, qualquer prejuízo a título de indenização punitiva por atraso ou omissão do Segurado na condução do processo contra ele instaurado pelo terceiro prejudicado.

Essa garantia está condicionada a contratação da garantia de responsabilidade civil familiar.

SUB-LIMITAR A CONTRATAÇÃO A 20% DA GARANTIA BÁSICA DE RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR.

5.2. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

ALÉM DAS EXCLUSÕES CONSTANTES DAS CONDIÇÕES GERAIS DO SEGURO, ESTA COBERTURA NÃO SE APLICA A:

- a) **RECLAMAÇÕES RESULTANTES DO NÃO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS RELATIVAS A SEGURIDADE SOCIAL, SEGUROS DE ACIDENTE DE TRABALHO, PAGAMENTO DE SALÁRIOS E SIMILARES;**
- b) **RECLAMAÇÕES RELACIONADAS COM DOENÇA PROFISSIONAL, DOENÇA DE TRABALHO OU SIMILAR;**
- c) **RECLAMAÇÕES DECORRENTES DE AÇÕES DE REGRESSO CONTRA O SEGURADO, PROMOVIDAS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL.**
- d) **NÃO ESTÃO GARANTIDAS POR ESTE SEGURO AS QUANTIAS DEVIDAS E/OU AS DESPENDIDAS, PELO SEGURADO, PARA REPARAR PREJUÍZOS FINANCEIROS E/OU PERDAS FINANCEIRAS, INCLUSIVE LUCROS CESSANTES, CAUSADOS A TERCEIROS, AINDA QUE DECORRENTES DE DANOS MATERIAIS E/OU CORPORAIS COBERTOS PELO PRESENTE CONTRATO.**

6. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

ALÉM DO PREVISTO NAS CONDIÇÕES GERAIS DESTE SEGURO “PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO” E “PERDA DE DIREITOS”, O SEGURADO SE OBRIGA:

- a) **A DAR IMEDIATO AVISO À SEGURADORA, POR CARTA REGISTRADA OU PROTOCOLADA, DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EVENTO QUE, NOS TERMOS DESTE SEGURO, POSSA ACARRETAR A REIVINDICAÇÃO DA GARANTIA, TÃO LOGO DELE TOMAR CONHECIMENTO;**
- b) **A TOMAR TODAS AS PROVIDÊNCIAS CONSIDERADAS INADIÁVEIS E AO SEU ALCANCE, PARA TENTAR EVITAR E/OU MINORAR OS DANOS CAUSADOS A TERCEIROS;**
- c) **A COMUNICAR À SEGURADORA, DE IMEDIATO, QUALQUER CITAÇÃO, CARTA OU DOCUMENTO QUE RECEBER E QUE SE RELACIONE COM UM POSSÍVEL SINISTRO COBERTO POR ESTE CONTRATO;**
- d) **EM CASO DE SINISTRO, A DAR ASSISTÊNCIA À SEGURADORA, A FAZER O QUE LHE FOR POSSÍVEL E PERMITIR A PRÁTICA DE TODO E QUALQUER ATO LÍCITO NECESSÁRIO, OU CONSIDERADO INDISPENSÁVEL POR AQUELA, COM A FINALIDADE DE SUSTAR, REMEDIAR OU SANAR FALHAS OU INCONVENIENTES, COOPERANDO ESPONTANEAMENTE E DE BOA VONTADE PARA A SOLUÇÃO CORRETA DOS LITÍGIOS;**
- e) **A DAR CIÊNCIA, À SEGURADORA, DA CONTRATAÇÃO, CANCELAMENTO OU RESCISÃO DE QUALQUER OUTRO SEGURO QUE CONTEMPLE COBERTURAS IDÊNTICAS ÀQUELAS PREVISTAS NESTE CONTRATO;**

- f) **A ZELAR E A MANTER EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEGURANÇA E FUNCIONAMENTO OS BENS DE SUA PROPRIEDADE E POSSE, RELACIONADOS COM A GARANTIA CONTRATADA, CAPAZES DE CAUSAR DANOS A TERCEIROS, COMUNICANDO À SEGURADORA, POR ESCRITO, QUALQUER ALTERAÇÃO QUE VENHAM A SOFRER OS REFERIDOS BENS; CORRERÃO POR CONTA EXCLUSIVA DO SEGURADO AS DESPESAS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DESSAS MEDIDAS;**

7. REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTROS

Sem prejuízo do previsto no item “Procedimentos em caso de Sinistros”, constante das Condições Gerais deste seguro, fica entendido que:

- 7.1. Tendo ocorrido evento que, na avaliação do Segurado, poderá resultar em reivindicação da garantia, prestará o mesmo, à Seguradora, todas as informações e os esclarecimentos necessários para a determinação da causa, natureza e extensão dos danos causados, colocando, à disposição daquela, os seguintes documentos, sem prejuízo de outros previstos neste contrato e/ou na legislação de seguros em vigor:
- a) relatório detalhado sobre o evento;
 - b) o registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as perícias locais;
 - c) os depoimentos de testemunhas, se houver; e
 - d) os comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas.
- 7.1.1. Após examinar os documentos elencados, a Seguradora poderá, no caso de dúvidas fundamentadas, solicitar outros documentos que se façam necessários à regulação e à liquidação do sinistro, e, também, na ausência de comprovantes das despesas efetuadas pelo Segurado, durante as ações emergenciais empreendidas para tentar evitar e/ou minorar os danos, realizar vistoria e/ou perícia técnica para confirmá-las.
- 7.1.2. Os danos aludidos no subitem 7.1 são das espécies material e/ou corporal, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares.
- 7.2. A Seguradora efetuará o pagamento ou o reembolso, respectivamente, das quantias devidas e das despendidas, pelo Segurado, para reparar, tentar evitar e/ou minorar o sinistro, nos termos da cláusula 1 – Objeto do Seguro.
- 7.2.1. Qualquer acordo, judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e/ou herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se houver tido a sua prévia anuência.
- 7.2.2. Na hipótese de o Segurado recusar acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já estipulado que a Seguradora não responderá por quantias que excedam aquela pela qual o sinistro seria liquidado com base naquele entendimento.
- 7.2.3. Se os valores que serviram de base para o cálculo do prêmio da apólice, quando aplicados e informados pelo Segurado, por seu representante legal ou por seu corretor, forem inferiores aos constatados pela Seguradora, obtidos por ocasião da regulação do sinistro, haverá redução da indenização e/ou do reembolso devidos, na mesma proporção que a existente entre o prêmio efetivamente pago e aquele que deveria ter sido pago, recalculado com base nos valores corrigidos.
- 7.3. A Seguradora efetuará o pagamento e/ou o reembolso a que estiver obrigada, em moeda nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a recepção definitiva, contra recibo ou protocolo, dos documentos solicitados ao Segurado.

- 7.3.1.** Na hipótese de a Seguradora, tendo dúvidas fundamentadas, exigir novos documentos ou esclarecimentos ao Segurado, a contagem do prazo acima previsto será suspensa, sendo reiniciada a partir do dia útil subsequente ao da recepção, contra recibo ou protocolo, da documentação e/ou informação adicional solicitada.
- 7.3.2.** Se houver reparação, devida pelo Segurado, compreendendo pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente o primeiro, respeitado, na data de liquidação do sinistro, o vigente Limite Máximo de Indenização.
- 7.3.3.** Na hipótese do subitem 7.3.2, respeitado o limite nele aludido, se a Seguradora tiver que contribuir também para a renda, ou pensão, poderá fazê-lo mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos de renda fixa em seu próprio nome, cujos rendimentos serão inscritos em favor dos terceiros com direito a recebê-los, com cláusula estipulando que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.
- 7.4.** As indenizações consideradas por este seguro estão sujeitas a atualização monetária, desde a data do efetivo dispêndio por parte do Segurado e/ou desde a data da condenação deste por tribunal civil, até à data correspondente a 30 (trinta) dias antes da data de liquidação do sinistro, pela variação positiva de índice pactuado entre as partes, na base "pro rata die".
- 7.4.1.** As partes poderão optar por outro índice de atualização monetária, desde que autorizado pelos órgãos competentes, devendo tal disposição constar nas Condições Particulares.
- 7.4.2.** Se o índice pactuado for extinto, será considerado, para efeito do cálculo da atualização monetária, o índice que vier a substituí-lo, aplicando-se esta disposição, também, a qualquer outro índice pactuado nos termos do subitem 7.4.1.
- 7.4.3.** O pagamento dos valores relativos à parcela de atualização monetária será feito independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores do contrato.
- 7.5.** No caso de a Seguradora deixar de efetuar algum pagamento e/ou reembolso até o fim do prazo máximo previsto no subitem 7.2, a partir de então serão devidos, ao Segurado, juros moratórios compostos, com taxa percentual igual à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, acumulada mensalmente, até o mês anterior ao do efetivo pagamento, e igual a 1% (um por cento) no mês do efetivo pagamento.

7.6. LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO

A liquidação de sinistro desta Cobertura obedecerá às seguintes disposições:

- a) Apurada a Responsabilidade Civil legal do Segurado, nos termos da Cláusula 4.1 (Objetivo da Cobertura), a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da reparação pecuniária que ele tenha sido obrigado a pagar;
- b) Qualquer acordo judicial ou extrajudicial, com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Alfa Seguradora se tiver sua prévia anuência por escrito. Na hipótese de recusa do Segurado em aceitar o acordo recomendado pela Alfa Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Alfa Seguradora não se responsabilizará por quaisquer quantias acima daquela pela qual o sinistro seria liquidado nos termos do referido acordo;
- c) Proposta qualquer ação cível, o Segurado dará imediato aviso, por escrito, à Alfa Seguradora, nomeando os advogados de defesa;
- d) Embora não figure na ação, a Alfa Seguradora poderá intervir diretamente na mesma, na qualidade de Assistente;

- e) Fixada a indenização devida, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo na forma da alínea “b” acima, a Alfa Seguradora efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da documentação necessária;
 - f) Dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora responderá, também, pelas custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados;
 - g) Ainda dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, de acordo as Condições Gerais deste contrato, a Alfa Seguradora poderá, caso entenda conveniente, responder pelas despesas com a defesa do Segurado na esfera criminal, visando à melhoria das condições de defesa do mesmo em ação cível da qual possa advir responsabilidade para a Alfa Seguradora amparada por este contrato;
 - h) Se a indenização a ser paga pelo Segurado compreender pagamento em dinheiro ou prestação de renda ou pensão, a Alfa Seguradora, dentro do Limite Máximo de Indenização desta Cobertura, conforme Condições Gerais deste contrato pagará preferencialmente a primeira. Quando a Alfa Seguradora, ainda dentro daqueles Limites, tiver que contribuir também para o capital assegurado da renda, ou pensão, irá fazê-lo mediante o fornecimento ou aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula de que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Alfa Seguradora.
 - i) NÚMERO DE RECLAMANTES: Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 7.7. RATIFICAM-SE todos os termos das CONDIÇÕES GERAIS do contrato que não foram expressamente alteradas por esta Cláusula.

8. DEFESA EM JUÍZO CIVIL

- 8.1. Quando qualquer ação civil (ou penal), vinculada a danos cobertos por esse seguro, for proposta contra o Segurado ou seu preposto, será dado imediato conhecimento do fato para a Seguradora, para a qual serão remetidas cópias das notificações ou de quaisquer outros documentos recebidos.
- 8.1.1. Em tais casos, o Segurado (ou seu preposto) ficará obrigado a constituir, para a defesa judicial ou extrajudicial de seus direitos, procurador ou advogado, exceto nos casos em que a lei dispensar tal nomeação.
- 8.1.2. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.
- 8.2. Embora as negociações e os procedimentos relativos à liquidação do sinistro, com os reclamantes, sejam conduzidos pelo Segurado, a Seguradora se faculta o direito de dirigir os entendimentos, ou intervir em qualquer fase daquelas negociações e procedimentos.
- 8.3. É vedado ao Segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver a anuência expressa da Seguradora.
- 8.4. A Seguradora indenizará também, quando contratualmente previsto, as custas judiciais e os honorários do advogado ou procurador, nomeado(s) pelo Segurado, até o valor do Limite Máximo de Indenização fixado para essa cobertura, observada, quando for o caso, a eventual proporção na responsabilidade pela indenização principal.
- 8.4.1. A Seguradora reembolsará as custas judiciais e os honorários do(s) advogado(s) de defesa do reclamante, somente quando o pagamento advinha de sentença judicial ou acordo autorizado pela Seguradora, e até o valor da diferença, caso positiva, entre o Limite Máximo de Indenização da cobertura invocada, e a soma da

quantia pela qual o Segurado for civilmente responsável, com o reembolso de despesas emergenciais contempladas pela cobertura.

- 8.4.2.** Se o Segurado e a Seguradora nomearem advogados diferentes, na hipótese de não ter sido contratualmente previsto o reembolso das custas judiciais e dos honorários do(s) advogado(s) de defesa do Segurado, cada parte assumirá, individualmente, os gastos integrais pelas contratações respectivas.